

REGIMES TRIBUTÁRIOS

Professor André Madeira



André Madeira

Contador e Administrador, Pós graduado em Compliance Fiscal pela BSSP, Pós graduado em Tributação Empresarial pela Fucape, Mestrando em Contabilidade e administração pela Fucape, Professor na Escola Prática Fiscal, Instrutor de cursos no Sescon ES, Instrutor de cursos no CRC ES, Consultor Tributário, Membro da Comissão Jovem do CRC/ES e Membro do Grupo de Estudos Tributários do CRC/ES.

Instagran: @profandremadeira

Whatsapp: (28) 99901-8597



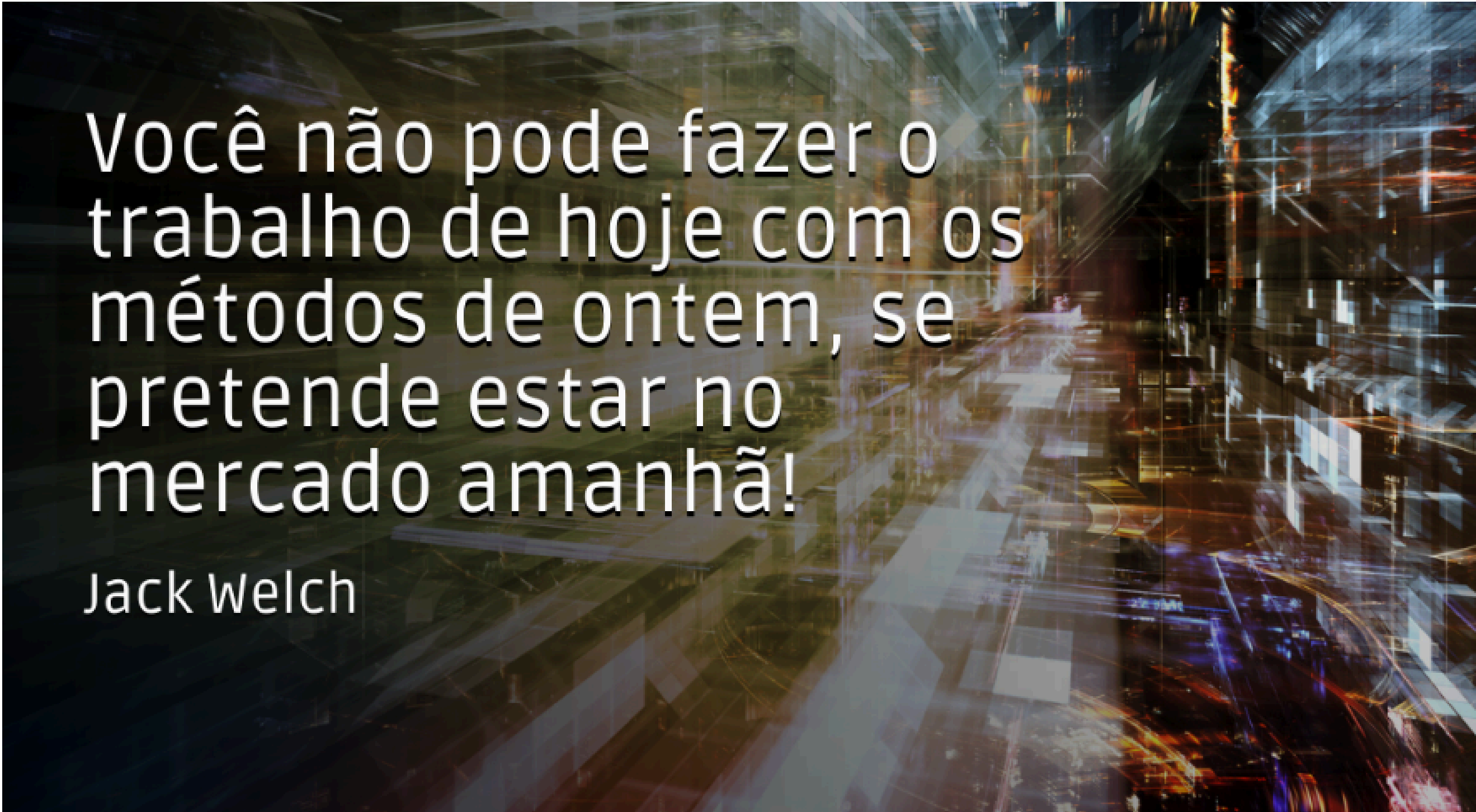
**VOCÊ SABE A DIFERENÇA ENTRE
SIMPLES NACIONAL,
LUCRO REAL E
LUCRO PRESUMIDO?**



SIMPLES NACIONAL

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO REAL



Você não pode fazer o
trabalho de hoje com os
métodos de ontem, se
pretende estar no
mercado amanhã!

Jack Welch

IMPACTO DA CARGA TRIBUTÁRIA

PESSOAS tem diminuído o poder de compra

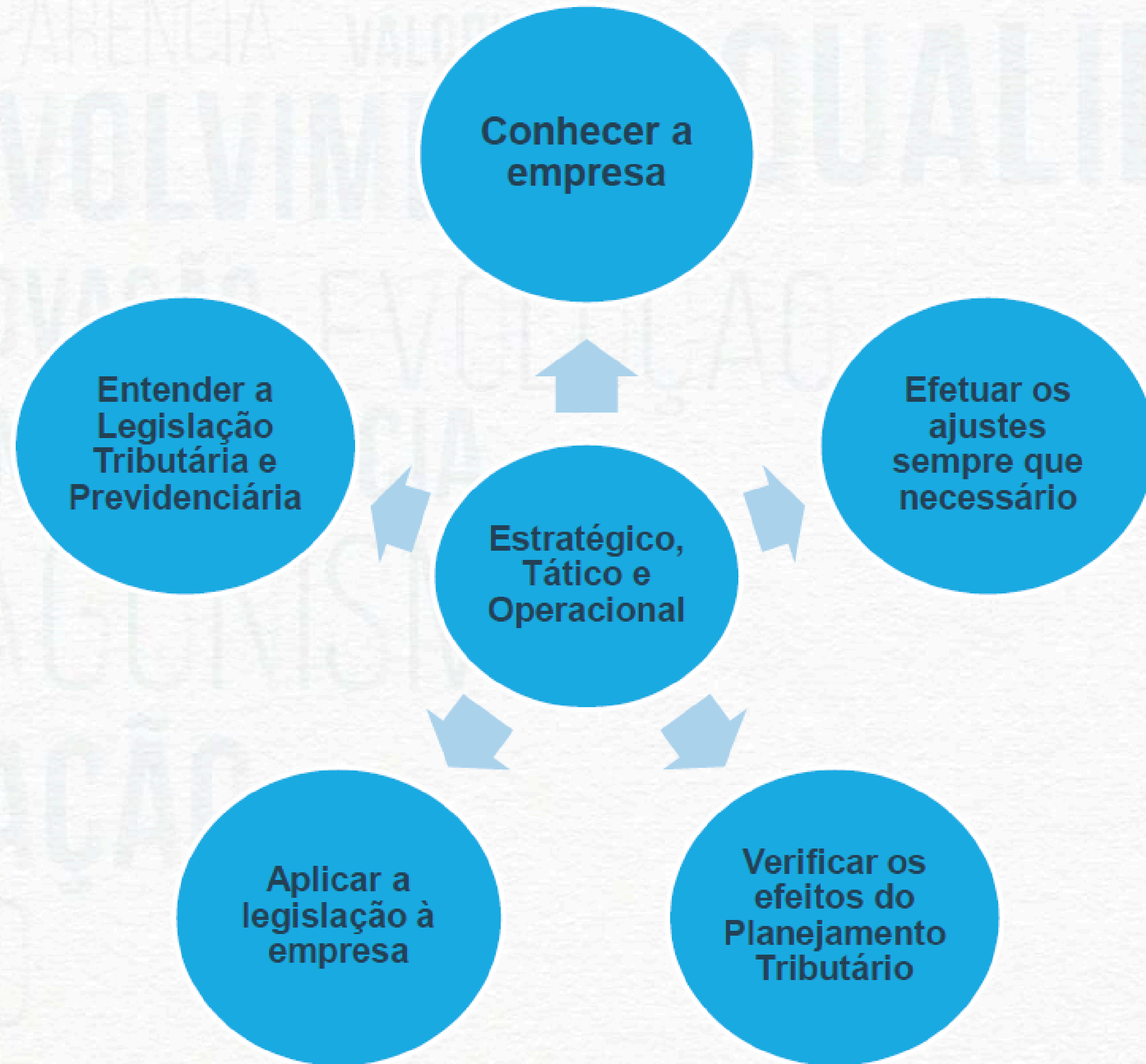


EMPRESAS que perdem poder de investimento e geração de empregos



PAÍS que perde competitividade

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

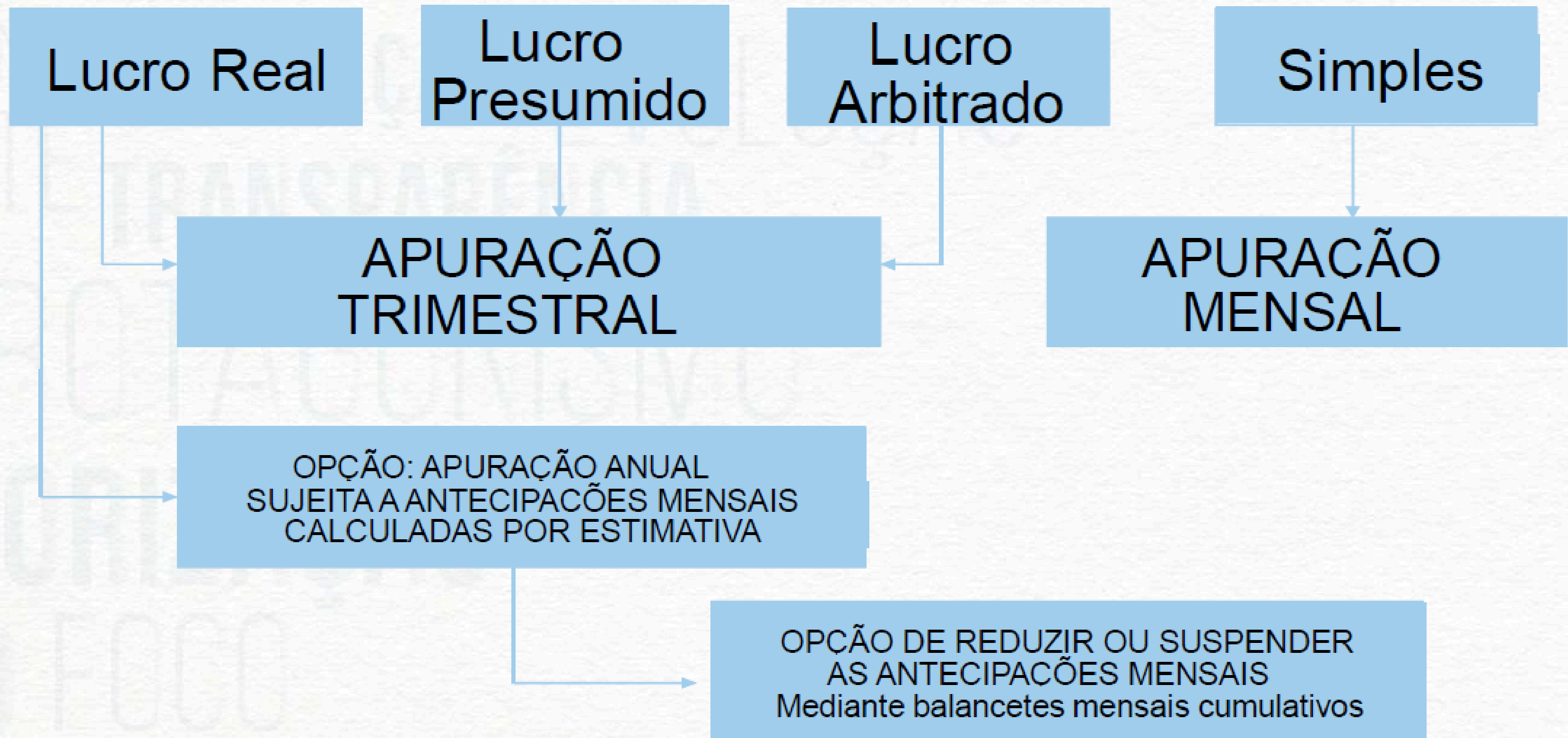


REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário possui algumas finalidades:

1. Afastar a ocorrência do fato gerador (Por exemplo Pró-Labore x Distribuição de Lucros)
2. Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou base de cálculo (Reavaliação dos créditos permitidos e validação adequada da tributação (base de cálculo, alíquota))
3. Melhorar a performance da empresa frente aos concorrentes

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS



REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Exemplo:

RBT12: R\$ 3.480.000,00

Faturamento mês: R\$ 385.000,00

CMV: R\$ 300.000,00

Folha de pagamento: 20.000,00

Despesas: R\$ 25.000,00

REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Cálculo no SN Alíquota Efetiva: $3.480.000 \times 14,30\% - 87.300,00 / 3.480.000$
 $= 11,791379\%$

DAS: $385.000 \times 11,791379\% = 45.396,81$

Cálculo Presumido:

ICMS: $65.450,00 - 51.000 = 14.450,00$

Pis e COFINS: 14.052,50

INSS: 5.240,00

IRPJ e CSLL = 8.778,00

Total: 42.520,50

REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Cálculo Lucro Real:

ICMS: $65.450,00 - 51.000 = 14.450,00$

Pis e COFINS: $35.612,50 - 27.750 = 7.862,50$

INSS: $5.240,00$

IRPJ e CSLL = $40.000,00 \times 24\% = 9.600,00$

Total: $37.152,50$



REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

As principais ferramentas que você precisa ter na hora de desenvolver um planejamento tributário são os documentos contábeis e fiscais da empresa e pleno domínio da legislação tributária.

Algumas variáveis que devem ser consideradas:

O porte da empresa

A atividade

A natureza societária

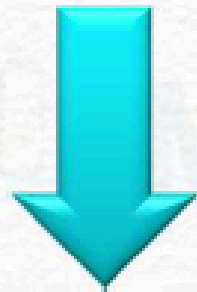
Tipo e volume de receitas e despesas

Localidade onde está ou será sediada



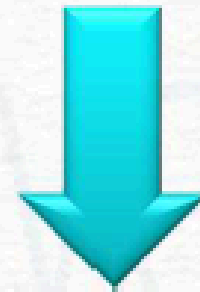
Empresas: CONCEITO

MEI



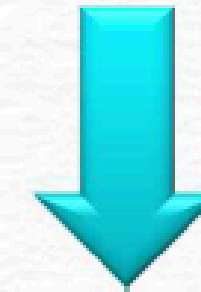
receita bruta anual de até R\$ 81 mil

MICROEMPRESA - ME



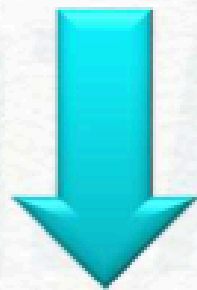
receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP



receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

MÉDIAS EMPRESAS



Todas as outras

GRANDE PORTE



Sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões

REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O prazo para adesão ao regime do Simples Nacional é até 31/01/2024. É importante destacar que, apesar de ser uma estratégia utilizada na prática, organizar a estrutura da empresa de forma que ela seja excluída do simples nacional, incorrendo em uma das vedações constantes na legislação não caracteriza Planejamento Tributário. Planejamento Tributário é uma etapa anterior, ou seja, deveria ter sido realizado anteriormente. Incurrir em uma das vedações direciona a empresa para a exclusão do SN, mas também evidência que o planejamento não foi executado no tempo adequado.

REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A opção pelo lucro presumido, lucro real anual ou lucro real trimestral será manifestado pelo pagamento da 1ª quota de qualquer um dos regimes, mediante DARF, sendo que a legislação não permite mudar a forma de tributação durante o ano calendário.

REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O vencimento do imposto para a opção do Lucro Real estimativa é 29/02/2024.

O vencimento do imposto para a opção do Lucro Real Trimestral e o Lucro Presumido é 30/04/2024 (RIR/2018, art. 587, §§ 1º e 4º).

Ou seja, enquanto não for efetuado o pagamento destes impostos, sua opção de regime não foi efetivada



REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Consequências operacionais da escolha do regime tributário durante o ano corrente:

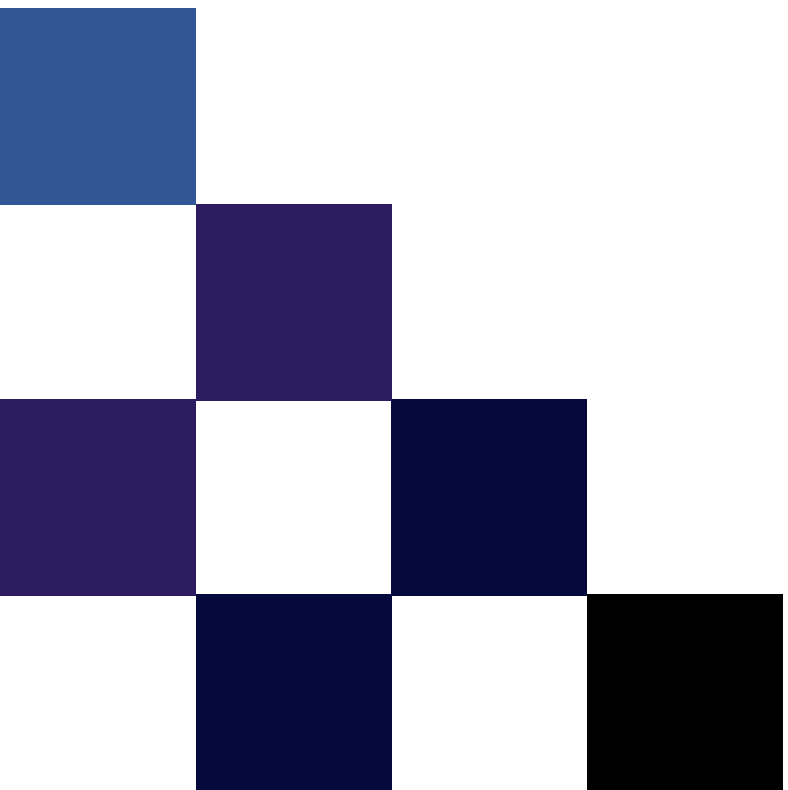
Considerando que o ano de 2024 já começou e as atividades da empresa estão em pleno funcionamento, realizar um planejamento tributário agora demandará um esforço a mais.



REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Suponhamos que a empresa do Pedro, a empresa Pedrão LTDA está no Lucro Presumido e fez um planejamento tributário e identificou que migrar para o Lucro Real é mais vantajoso, contudo, o ano já começou, notas já foram emitidas, declarações entregues.

Se você não efetuou o pagamento do DARF que indica sua opção de regime ainda há tempo.



REGIMES TRIBUTÁRIOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Quanto ao ICMS não é necessário proceder com nenhuma alteração, pois o ICMS será o mesmo em ambos regimes.

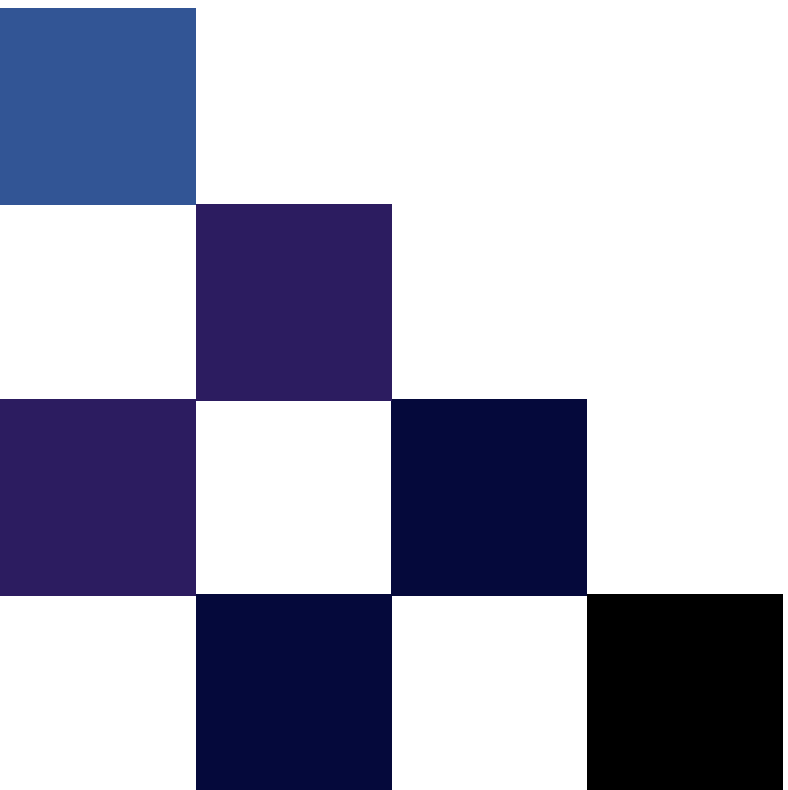
Quanto ao PIS e COFINS, como as alíquotas serão diferentes, aqui, você precisará refazer a sua apuração e complementar o valor ou posteriormente efetuar compensação caso tenha efetuado um pagamento a maior.

Precisará retificar o SPED CONTRIBUIÇÕES também caso já o tenha enviado.



SIMPLES NACIONAL

Simple Nacional é um regime tributário em caráter de simplificação onde o recolhimento dos tributos são efetuados cumulativamente através de um documento único, o DAS.





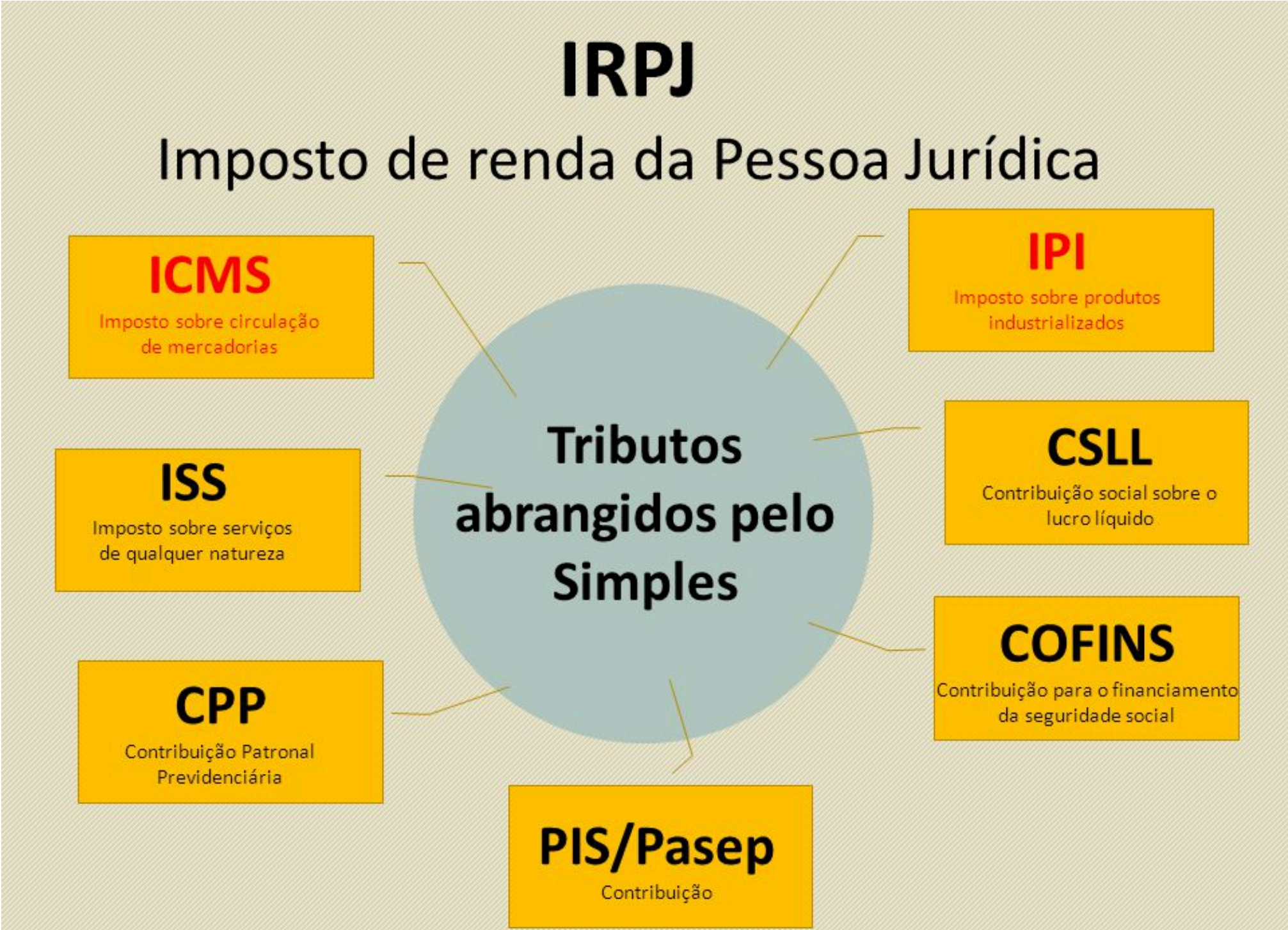
SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é regido pela LC 123/2006 e também pela Resolução CGSN 140/2018.

Podem ser optantes pelo Simples Nacional empresas enquadradas como ME e EPP.



SIMPLES NACIONAL





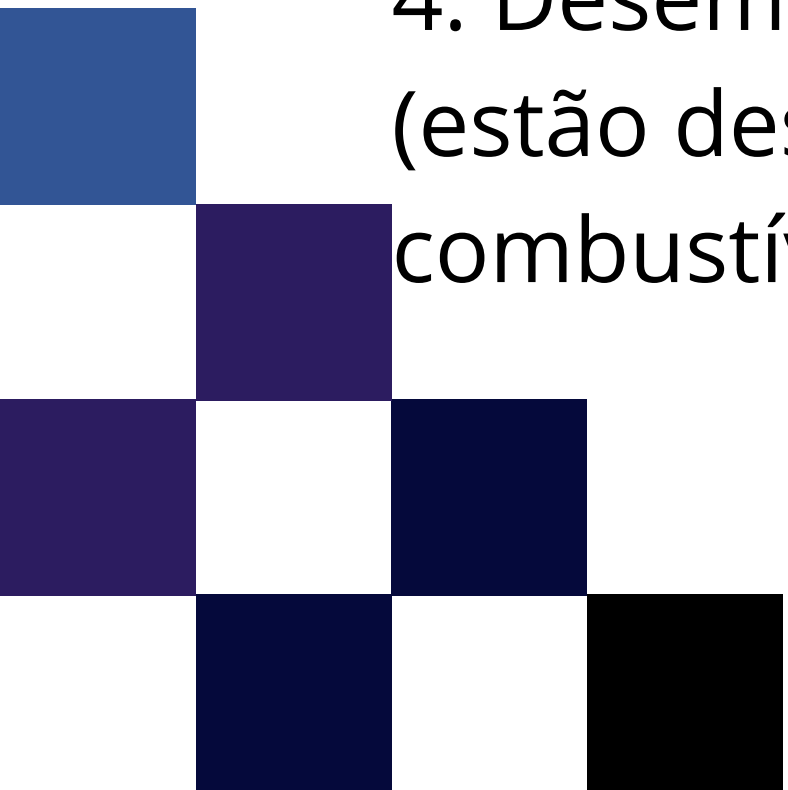
SIMPLES NACIONAL

Pontos que você precisa considerar para realizar um planejamento tributário para o Simples Nacional:

1. É preciso respeitar os limites de faturamento para estar dentro do SN (4,8 milhões)
2. Caso tenha ultrapassado o sublimite o ICMS e/ou ISS é calculado por fora (3,6 milhões)



SIMPLES NACIONAL

3. Não pode incorrer nas hipóteses de vedações e restrições (Ter sócio PJ, Ter sócio do exterior, ter mais de uma empresa no SN e o faturamento de ambas ultrapassarem o limite do SN, entre outras - dispostas no artigo 3º da LC 123/06)
 4. Desempenhar uma atividade que é impedida de ser optante pelo SN (estão descritas no artigo 17º da LC 123/06 - factoring, importadora de combustíveis, fabricação de automóveis, entre outros)
- 



SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional dispõe de Anexos com alíquotas de acordo com a sua atividade (comércio, indústria e prestação de serviços) e também com faixas de alíquota de acordo com seu faturamento.

O cálculo é feito através da Receita Bruta dos últimos 12 meses pela seguinte fórmula:



SIMPLES NACIONAL

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Onde: RBT12 corresponde ao faturamento dos últimos 12 meses
A Aliq corresponde a alíquota nominal constante no respectivo anexo
E PD é a parcela a deduzir constante no respectivo anexo



SIMPLES NACIONAL

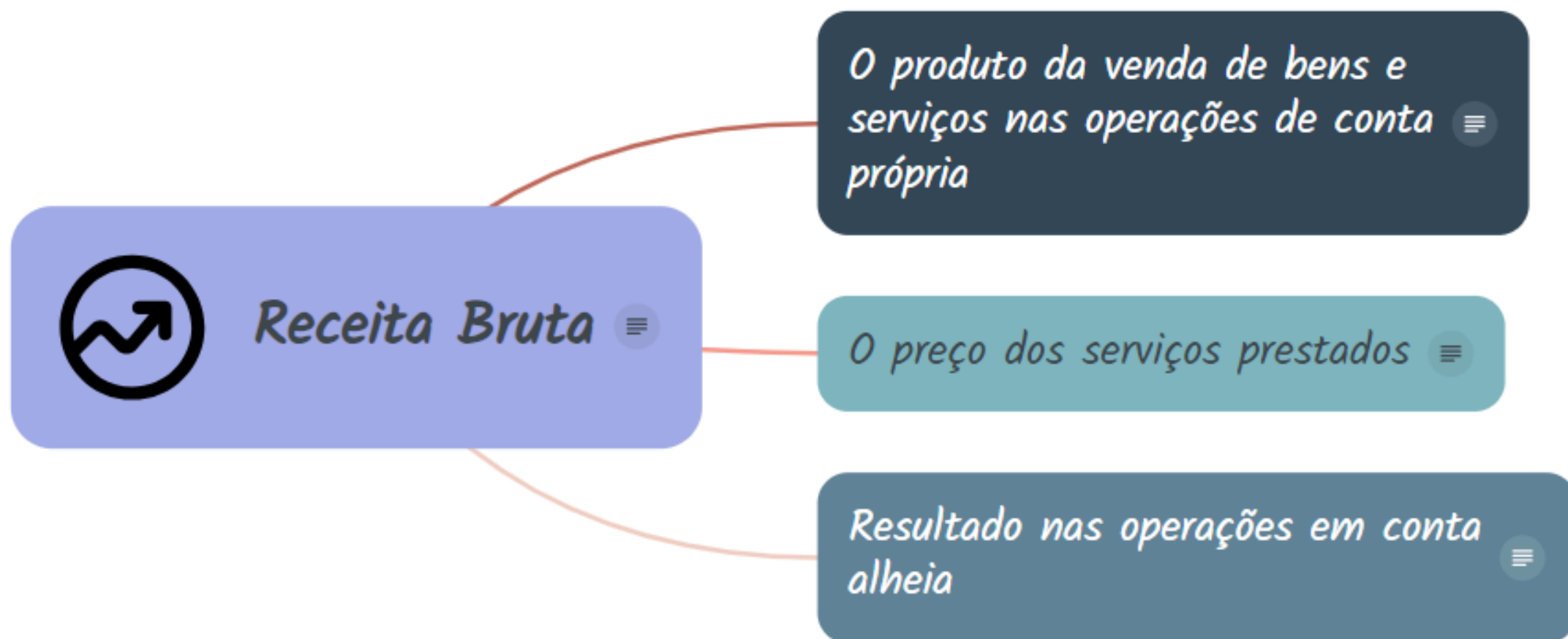
Um ponto muito importante é saber qual o valor devemos oferecer a tributação. Para os optantes pelo Simples Nacional temos que o valor a ser tributado é a receita bruta, que neste caso, compreende o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput e § 1º).



SIMPLES NACIONAL

Ou seja, fique atento ao que não é considerado receita bruta dentro do Simples Nacional, como por exemplo: venda de imobilizado, juros, multas e encargos, remessa de amostra grátis, entre outras).

Ainda sobre o Simples Nacional e o valor a ser oferecido a tributação: Tenha atenção quanto aos produtos monofásicos, de substituição tributária e retenção de ISS para que os mesmos não estejam sendo tributados em duplicidade.

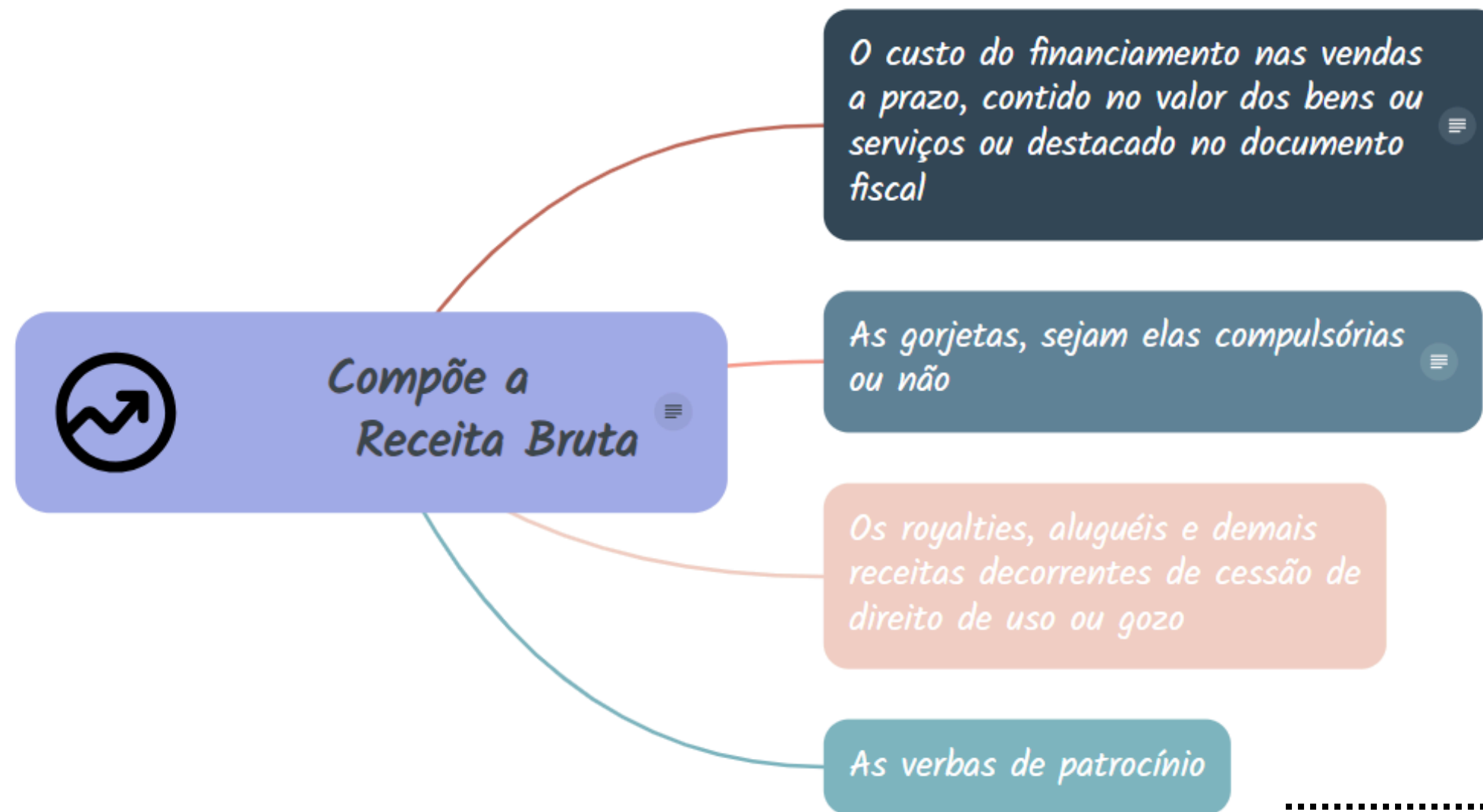




*Não Compõe a
Receita Bruta*

As vendas canceladas

*Os descontos incondicionais
concedidos*



Aqui entende-se que há uma prestação de serviço de divulgação de marca



Não compõe a Receita Bruta

Para o salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ

Os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

As transferências de mercadorias

Os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato

A venda de bens do ativo imobilizado

Os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações

A remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário

A remessa de amostra grátis

FATOR R

Folha de Salários **PAGOS** últimos 12 meses = >= 28%
RBT12

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período a título de remuneração e de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para FGTS. Não são considerados valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros

FATOR R

Para o cálculo do fator "r" referente a período de apuração do mês de início de atividades:

Se a FSPA for maior do que 0 (zero) e a RPAr for igual a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos)

se a FSPA for igual a 0 (zero) e a RPAr for maior do que 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo)

se a FSPA e a RPAr forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FSPA e a RPAr.

FATOR R

Para o cálculo do fator “r” referente a período de apuração posterior ao mês de início de atividades:

Se FS12 e RBT12r forem iguais a 0 (zero), o fator “r” será igual a 0,01 (um centésimo)

Se a FS12 for maior do que 0 (zero), e a RBT12r for igual a 0 (zero), o fator “r” será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos)

FATOR R

Se a FS12 e a RBT12r forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FS12 e a RBT12r

se a FS12 for igual a 0 (zero) e a RBT12r for maior do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá a 0,01 (um centésimo).

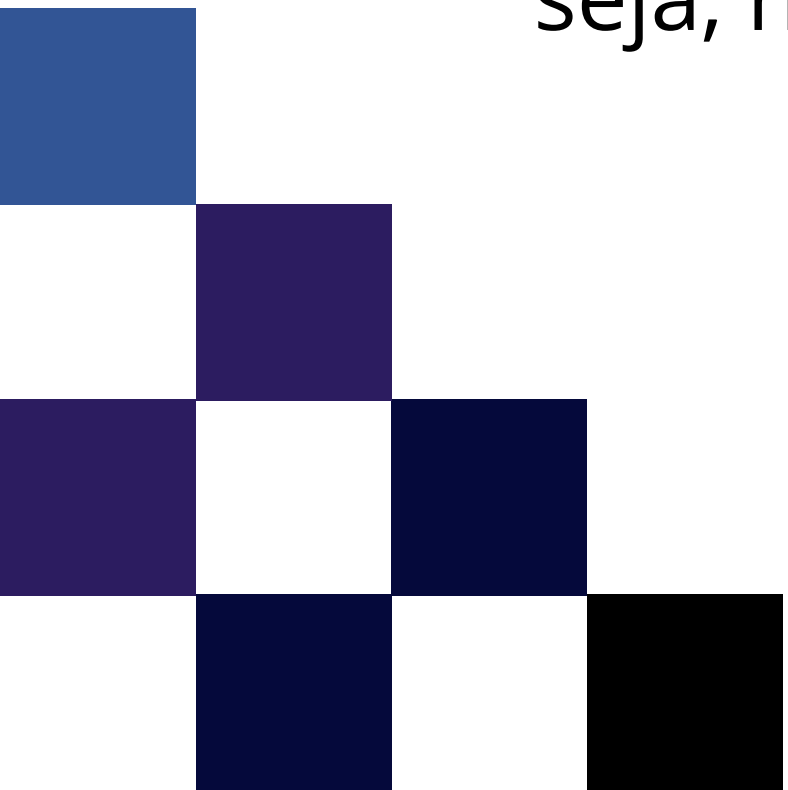
REGIME DE CAIXA X REGIME DE COMPETÊNCIA

Vedação à transferência do crédito conforme Art. 61, V da CGSN 140/18 “considerar, por opção, que a base de cálculo sobre a qual serão calculados os valores devidos na forma do Simples Nacional será representada pela receita recebida no mês (Regime de Caixa)”



LUCRO PRESUMIDO

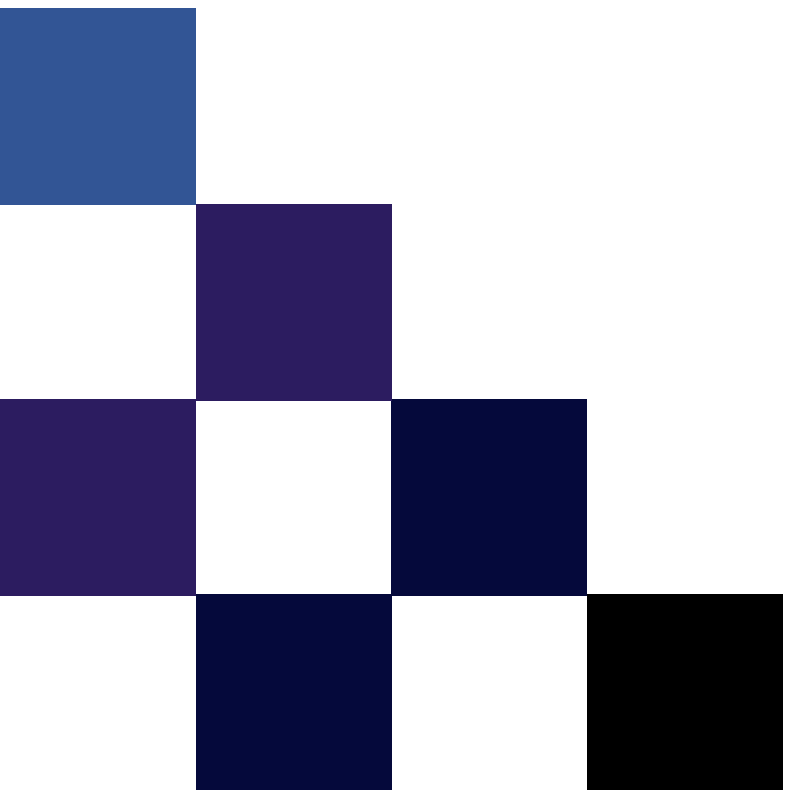
É uma forma de tributação da Pessoa Jurídica em que consiste na determinação, a cada trimestre, de um resultado por meio de aplicação de percentuais específicos sobre a receita bruta da empresa, determinando-se assim, um valor de “lucro” que é mera presunção, ou seja, não representa o lucro que a empresa efetivamente obteve.





LUCRO PRESUMIDO

Podem ser optantes do Lucro Presumido empresas que auferiram receita no ano anterior inferior a R\$ 78.000.000,00 e que não estejam obrigadas ao Lucro Real em função da sua atividade, constituição societária ou natureza jurídica.





LUCRO PRESUMIDO

Assim como no Simples Nacional, é muito importante verificar adequadamente qual receita deve ser oferecida a tributação no Lucro Presumido. A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nas opções anteriores (Art. 26 da IN 1700).



LUCRO PRESUMIDO

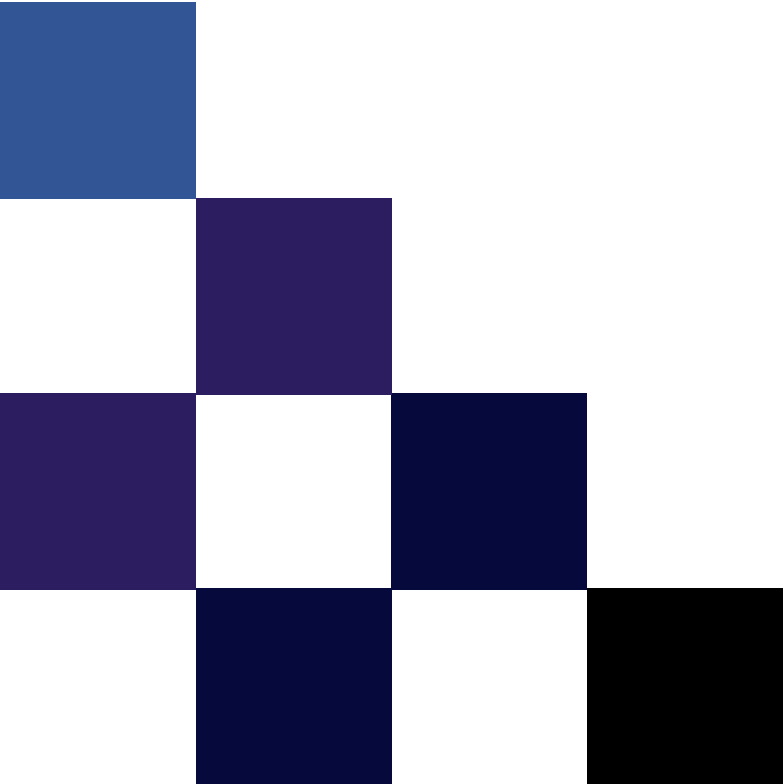
Ainda temos as hipóteses de dedução das devoluções, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos Art. 33 da IN 1700).

O Lucro Presumido utiliza-se de uma presunção mediante a receita auferida conforme definição apresentada anteriormente. Fique atento às possibilidade de tributação que não estão contempladas com a presunção e devem ser tributadas sobre uma base cheia, ou seja, 100% da receita deve ser tributada (Como ganho de capital e rendimentos financeiros).



LUCRO PRESUMIDO


Dica: É comum uma empresa dispor de algum imóvel e ocasionalmente auferir renda sob a locação deste imóvel. Caso não conste como atividade da empresa em seu contrato/ objeto social, esta receita deve ser tributada integralmente e não pela presunção (Art. 39 IN 1700).





LUCRO PRESUMIDO

Para o ICMS o Lucro Presumido dispõe do regime ordinário, também conhecido como débito e crédito, ou seja, você tributa as vendas e apropria crédito das entradas de insumos e mercadorias para revenda.



Para o PIS e COFINS, as alíquotas são, respectivamente, 0,65% e 3% aplicados sobre a Receita. No regime cumulativo não temos a figura do crédito de PIS e COFINS.

Lucro Presumido

Percentual por atividades

RECEITAS	Base do	Base da
	IR - %	CSL - %
Venda ou Revenda de Bens e Produtos	8%	12%
Prestação de Serviços	32%	32%
Administração, Locação ou Cessão de Bens e Direitos de Qualquer Natureza (Inclusive Imóveis)	32%	32%
Transporte de Passageiros	16%	12%
Transporte de Cargas	8%	12%
Serviços Hospitalares (Ver IN SRF nº 267, art. 23)	8%	12%
Prestação de Serviços até 120 mil/ano, menos regulamentadas	16%	32%
Revenda, para o consumo, de Combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,60%	12%
Outras Receitas, não definidas no Estatuto ou Contrato Social	100%	100%

LUCRO PRESUMIDO ALÍQUOTAS DO IR E CSLL

Imposto de Renda (sujeita a adicional de 10% s/ lucro superior a 60.000,00 no trimestre).	15,00%
Contribuição Social	9,00%



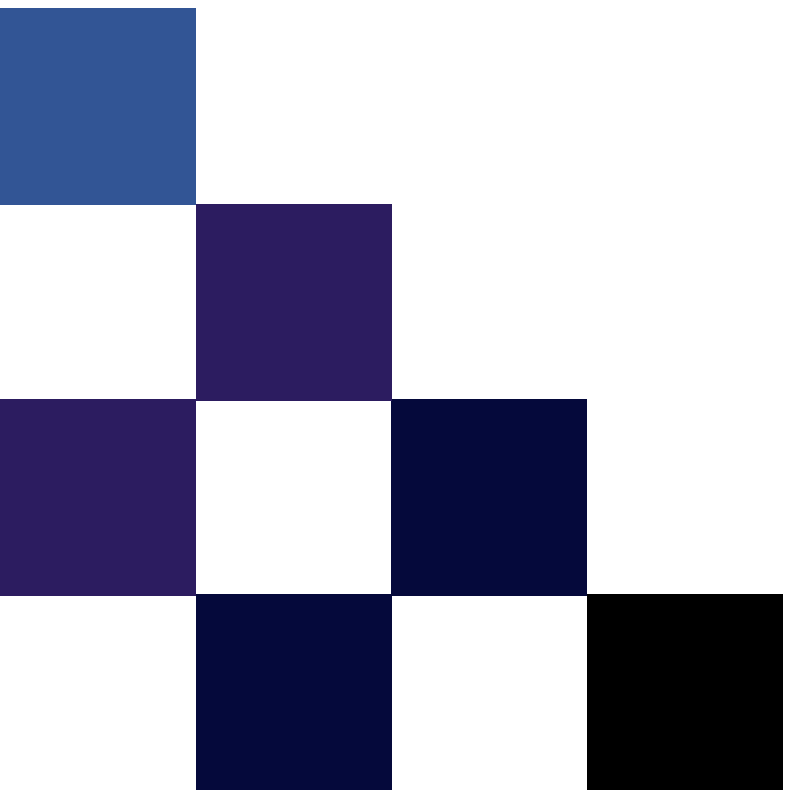
LUCRO REAL

Este Regime é considerado complexo e extremamente difícil para os Contadores, contudo, grande parte dessa “fama” está atribuída aos controles que uma empresa de Lucro Real precisa manter e em alguns casos, a falta de conhecimento da equipe que desempenha o trabalho. Em empresas que a margem de lucro é baixa este regime de tributação tende a ser o mais vantajoso, uma vez que você irá tributar efetivamente o Lucro Fiscal que a empresa obteve.



LUCRO REAL

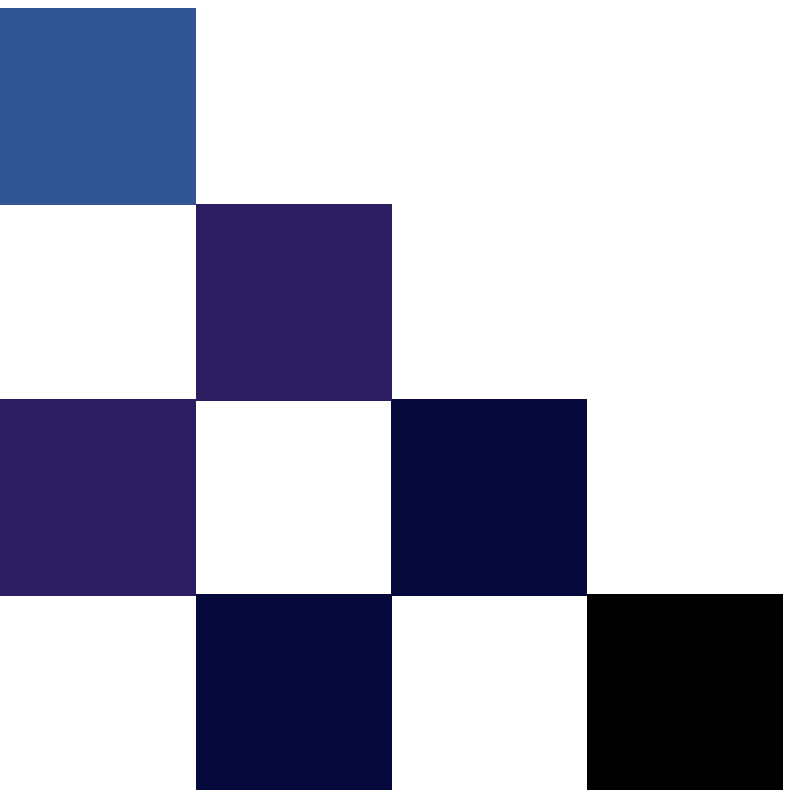
Inicialmente é preciso verificar se você não está obrigado ao regime de Lucro Real. Aqui, você precisará estabelecer Compliance com eficiência tributária para maximizar o seu resultado.





LUCRO REAL

As empresas obrigadas ao Lucro Real são aquelas que auferiram renda superior a R\$ R\$ 78.000.000,00 no ano anterior, bancos comerciais, empresas que auferem lucros do exterior, entre outras (Art. 257 do RIR 2018 e Lei 9.718).





LUCRO REAL

No Lucro Real a empresa pode optar pelo regime de estimativa mensal ou regime trimestral.

Em linhas gerais o Lucro Real é:

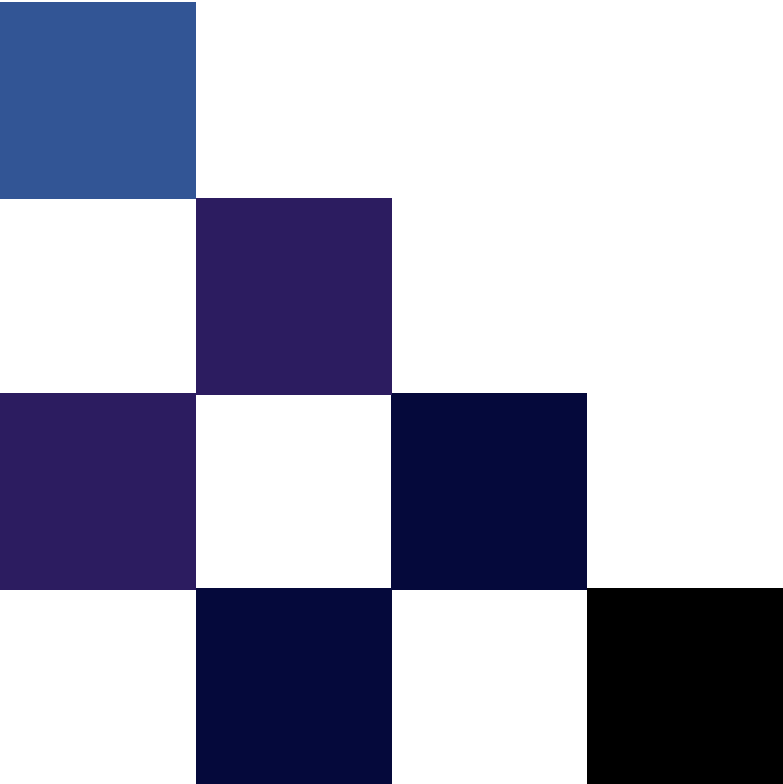


Receitas - Custos - Despesas + Adições -
Exclusões - compensações



LUCRO REAL

O Lucro Real é o resultado (Lucro ou Prejuízo) do período de apuração (antes de computar a provisão para o imposto de renda e a CSLL), ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação.





LUCRO REAL

No Lucro Real é importante diferenciarmos Lucro Contábil do Lucro Fiscal:

Lucro Contábil é o lucro líquido do período apurado de acordo com as normas contábeis.




Lucro Fiscal é o Lucro Contábil ajustado conforme legislação (o famoso Lalur e Lacs).



LUCRO REAL

Recolher IRPJ/CSLL – Trimestral Real

Recolher IRPJ/CSLL – Mensal Estimado (Com base na receita bruta ou Balancete de Suspensão e/ou redução).



Com base na Receita Bruta auferida mensalmente: sobre a receita bruta mensal aplica-se percentuais constantes no Lucro Presumido, acrescidos das demais receitas (ganho de capital, juros, variação monetária ativa, etc.).



LUCRO REAL

Compensação de Prejuízo Fiscal

Caso possua prejuízo fiscal de IR e CS, poderá compensar este saldo com o limite de 30% do seu lucro líquido ajustado.

O limite é condicionado à 30% do lucro líquido e não do prejuízo fiscal.



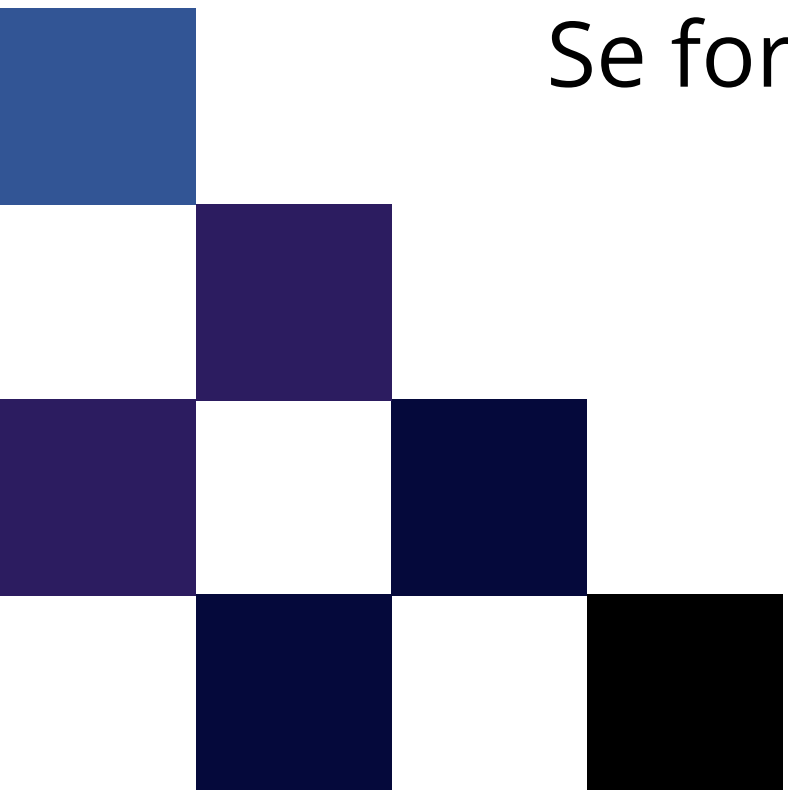


LUCRO REAL

Compensação de Prejuízo Fiscal

Se for LRA a empresa poderá compensar 30% do Lucro Anual, se for trimestral, poderá apenas compensar do respectivo trimestre.

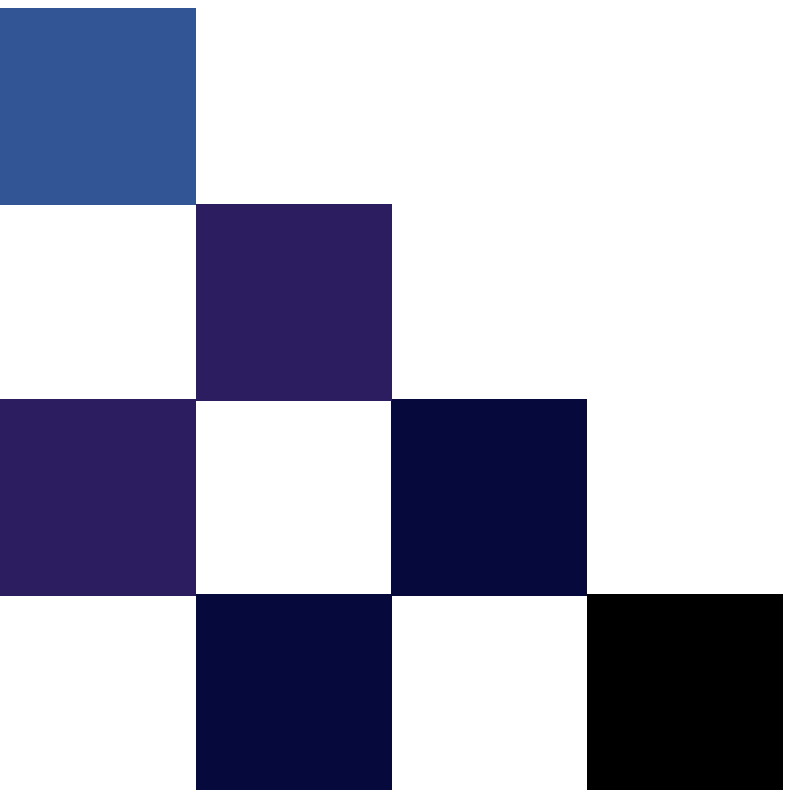
Se for Atividade Rural essa limitação não existe, ou seja, pode ser compensado 100%.





LUCRO REAL

A empresa que optar pelo Lucro Real Anual deverá efetuar recolhimento de estimativas mensais e ao final do exercício fazer o levantamento do Balanço Anual e caso necessário efetuar o recolhimento do Ajuste Anual à título de complementação.





LUCRO REAL

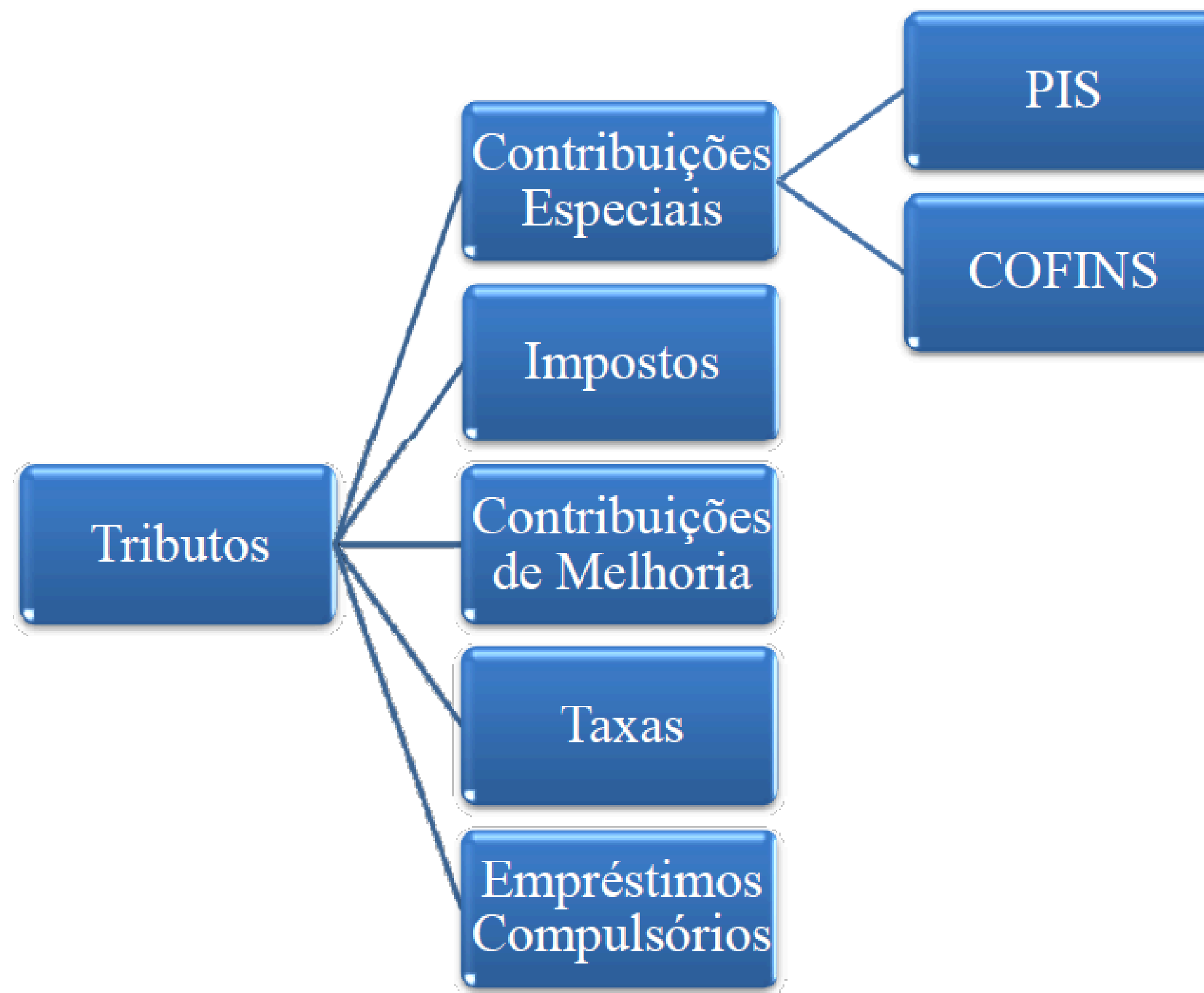
Para o ICMS o Lucro Real dispõe do regime ordinário, também conhecido como débito e crédito, ou seja, você tributa as vendas e apropria crédito das entradas de insumos e mercadorias para revenda.

Para o PIS e COFINS, aplica-se alíquota de 1,65% e 7,60%, respectivamente, e da mesma forma apropria crédito conforme legislação no mesmo percentual (Veja a aula de oportunidades de crédito de PIS e COFINS que irá complementar seu entendimento).



PIS E COFINS E A REFORMA TRIBUTÁRIA


- Reforma Tributária prevê a extinção do PIS e COFINS e a criação da CBS (Contribuição sobre bens e serviços)
 - Previsão de extinção em 2027
- Consideração sobre o período decadencial



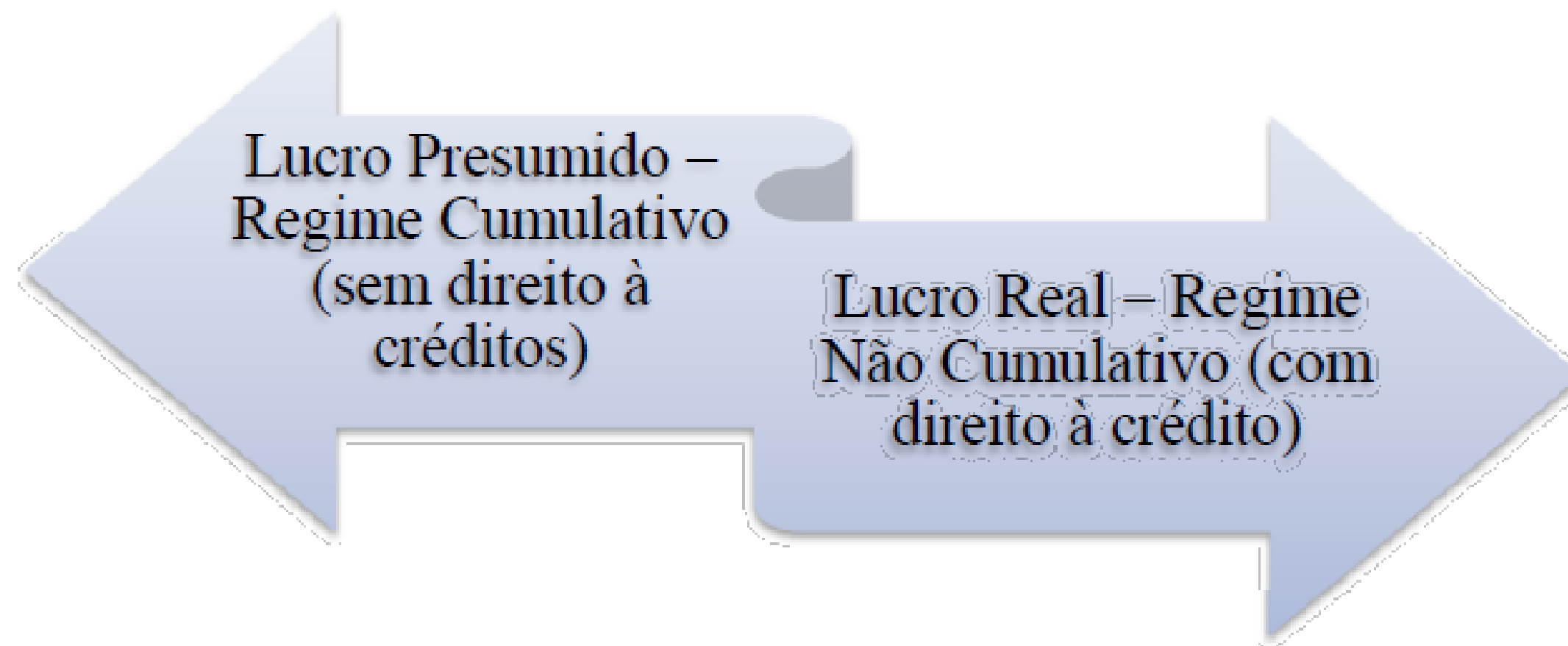


REGIME CUMULATIVO X REGIME NÃO CUMULATIVO

No regime cumulativo a incidência da alíquota ocorre sobre o valor da receita bruta, considerando as exclusões permitidas em Lei (devoluções, abatimentos, reversões de provisões) sem direito à crédito nas entradas.



No regime não cumulativo considera-se a aplicação da alíquota sobre a receita, permitindo o abatimento com créditos de suas aquisições.



* Existe exceções ao Regime não cumulativo onde empresas mesmo sendo Lucro Real devem adotar o regime cumulativo (Art. 8º da Lei 10.637/2002 e arts. 10º e 15º da Lei 10.833/2003)

Venda	• R\$ 100.000,00
Aquisição de Insumos	• R\$ 60.000,00
PIS E COFINS venda	• $100.000,00 \times 0,65\% = 650,00$ • $100.000,00 \times 3,00\% = 3.000,00$
PIS E COFINS crédito insumo	• Não é Permitido

Venda	• R\$ 100.000,00
Aquisição de Insumos	• R\$ 60.000,00
PIS E COFINS venda	• $100.000,00 \times 1,65\% = 1.650,00$ • $100.000,00 \times 7,60\% = 7.600,00$
PIS E COFINS crédito insumo	• $60.000,00 \times 1,65\% = 990,00$ • $60.000,00 \times 7,60\% = 4.560,00$
PIS E COFINS a recolher	• PIS: $1.650,00 - 990,00 = 660,00$ • COFINS: $7.600,00 - 4.560,00 = 3.040,00$



BASE LEGAL DA NÃO CUMULATIVIDADE

A não cumulatividade do PIS e COFINS consta na Constituição Federal em seu artigo 195, §12.

A Lei 10.637/2002 trata da não cumulatividade do PIS

A Lei 10.833/2003 trata da não cumulatividade da COFINS


A IN 2.121/2022 consolida as normas referente ao PIS e COFINS.



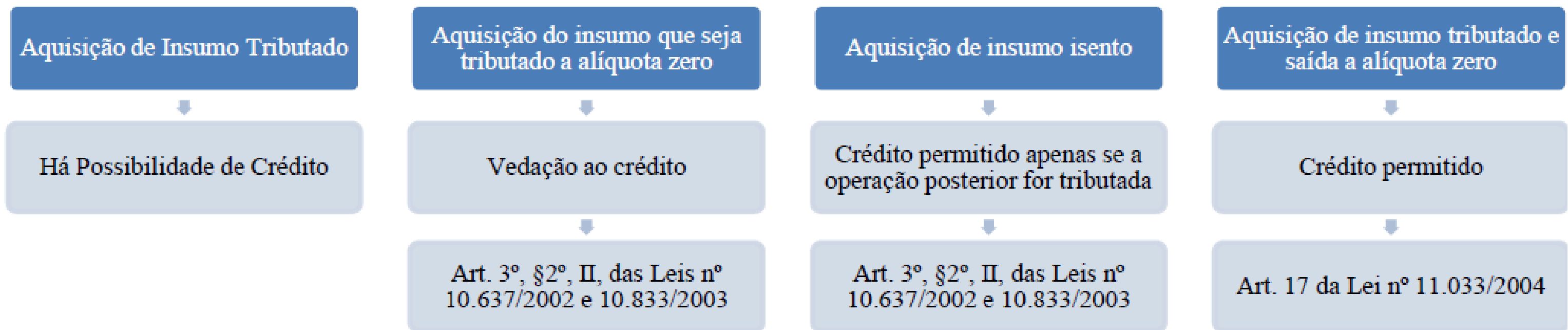
MÉTODO INDIRETO SUBTRATIVO DA NÃO CUMULATIVIDADE

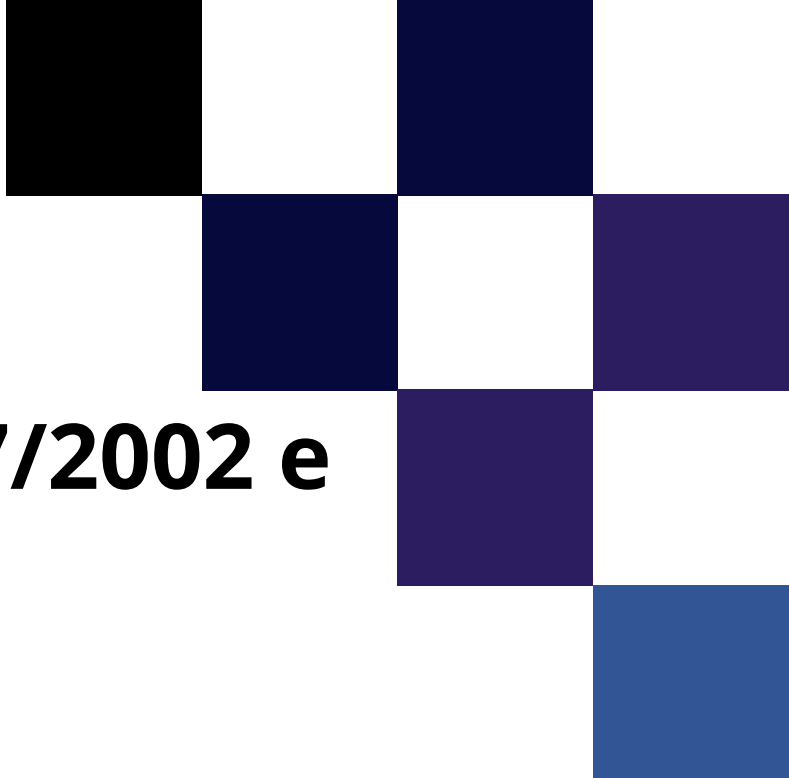
O método subtrativo indireto consiste na possibilidade de tomar crédito de PIS e COFINS sobre determinados custos e despesas considerando a alíquota de 1,65% e 7,60%.

Ou seja, mesmo que a aquisição seja de uma empresa pertencente ao Lucro Presumido ou Simples Nacional. O crédito básico que o adquirente tem direito é de 1,65% e 7,60%.





PONTOS DE ATENÇÃO PARA APURAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS E COFINS





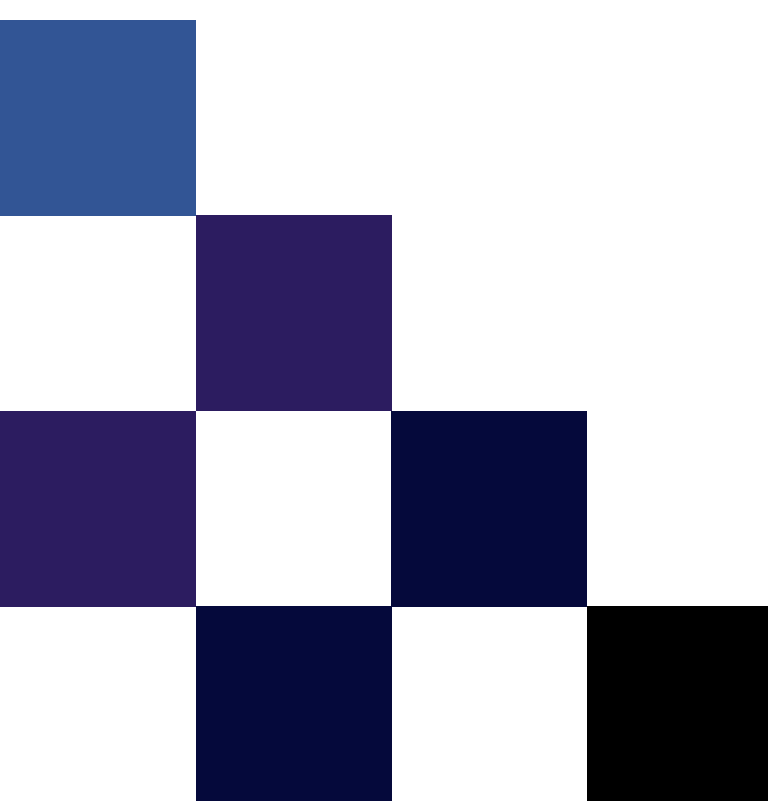
CRÉDITOS BÁSICOS DE PIS E COFINS (Art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003)

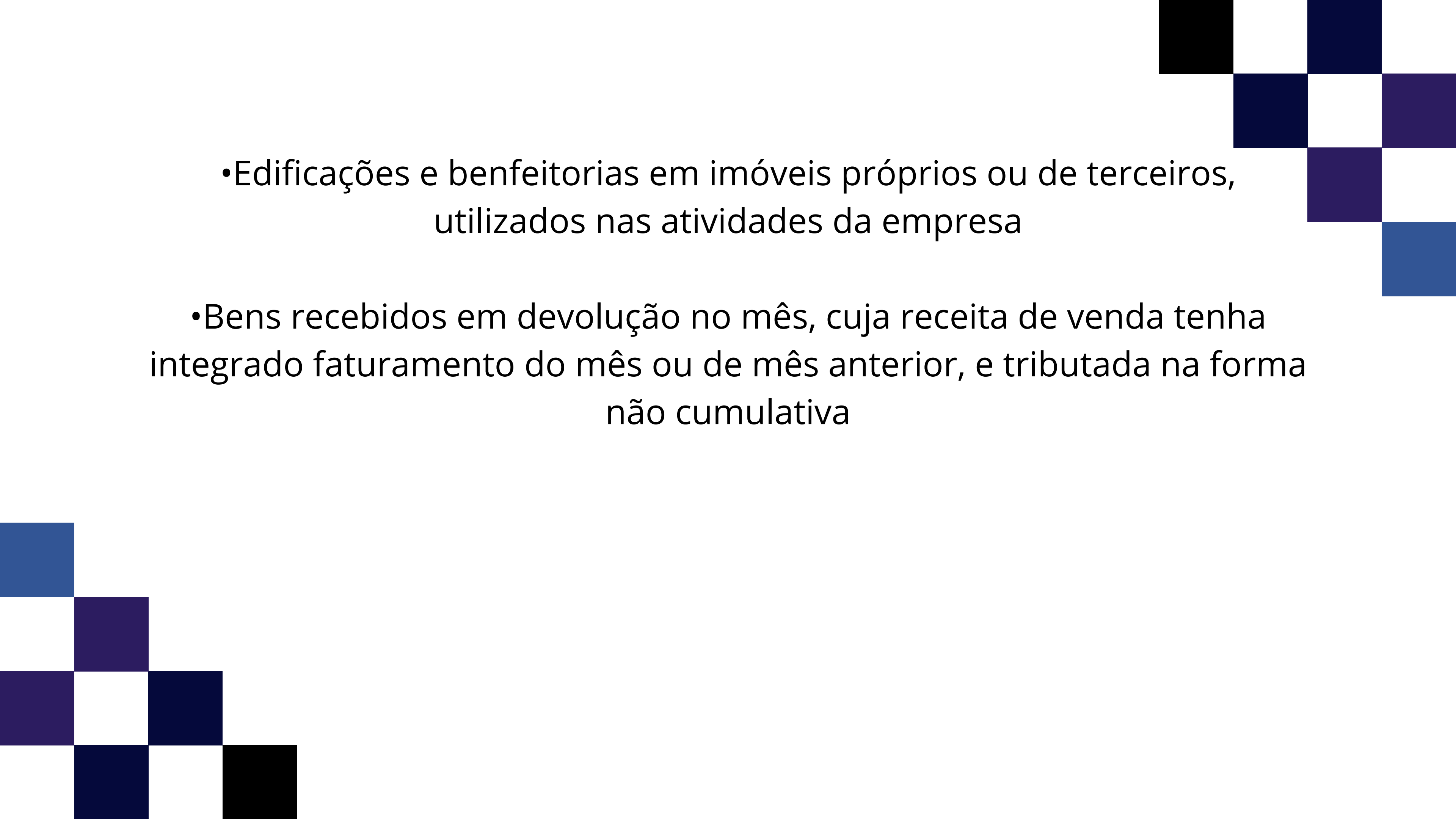
- Bens adquiridos para revenda
 - Bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes
 - Energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica
 - Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa
- 





- Contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica

- Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços



- 
- Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa
 - Bens recebidos em devolução no mês, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada na forma não cumulativa

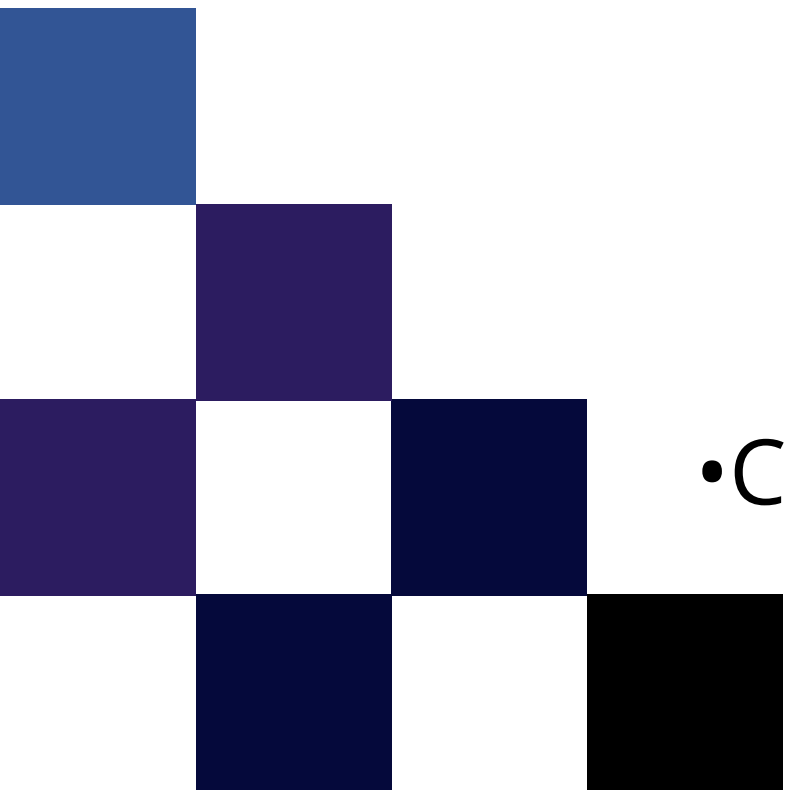
- 
- 
- Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor
 - Vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção
 - Bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços



PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS


- Crédito de insumo é restrito à indústria e prestador de serviço, logo, atividades de comércio não podem aproveitar crédito de aquisições com a rubrica insumos.

Dica: Cuidado com as informações que você leva para a EFD Contribuições (Regra de CFOP x CST x Código de apropriação (no serviço))

- Crédito de Energia Elétrica PIS e COFINS x ICMS
 - Crédito devolução de venda não cumulativo x cumulativo
- 



PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

- Qual a definição de insumos? É uma lista taxativa? É algo subjetivo e interpretativo?
 - Recurso especial 1.221.170 do STJ definiu o conceito de insumos.
 - O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou relevância, vale dizer, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item –bem ou serviço –para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.
- 

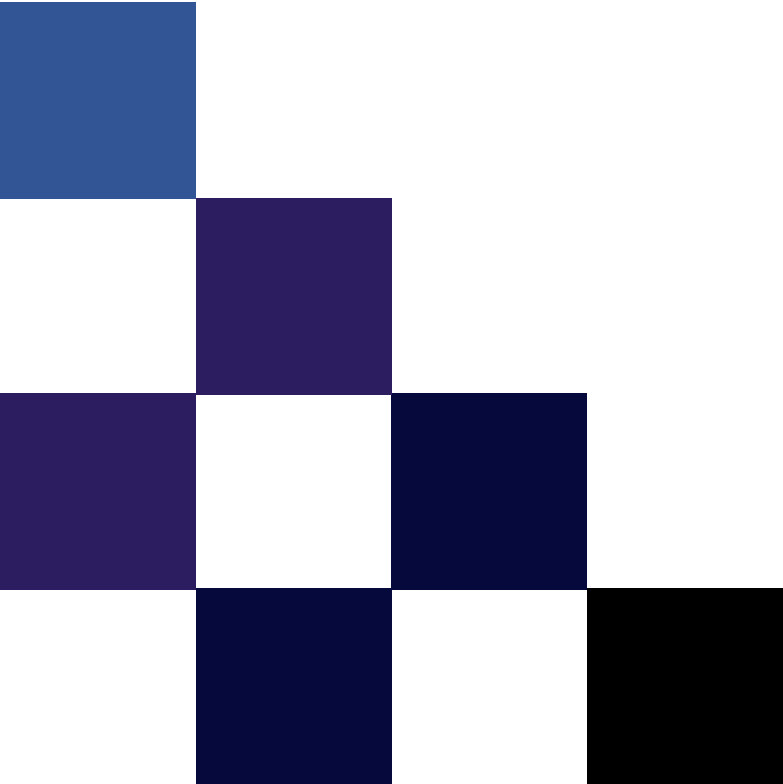


PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

- É essencial o “item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o produto ou o serviço, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência”.
- E por relevante entenda o item cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção, seja pelas singularidades de cada cadeia produtiva, seja por imposição legal.



PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

- Algumas despesas não foram tratadas como insumos: Despesas comerciais e despesas com vendas são grandes exemplos.
 - Alternativa em vias judiciais (Case Ricardo Eletro e despesa com publicidade e propaganda)
- 



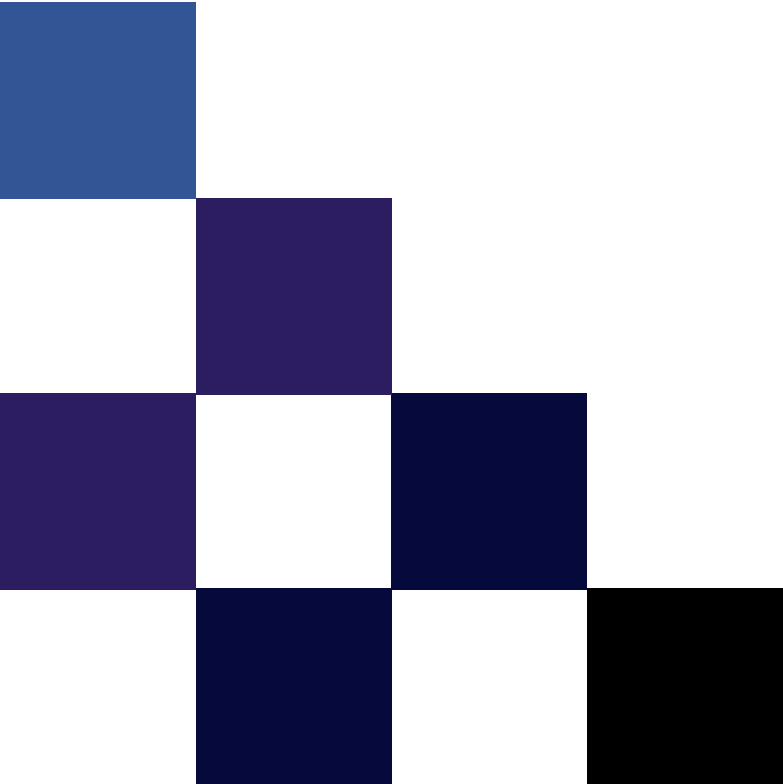
PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

Considerando a subjetividade da classificação de insumos, ao fazer um levantamento de crédito para a empresa, classifique estas rubricas por risco.

- Canal Verde/Risco Baixo: Créditos devidamente permitidos
- 



PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

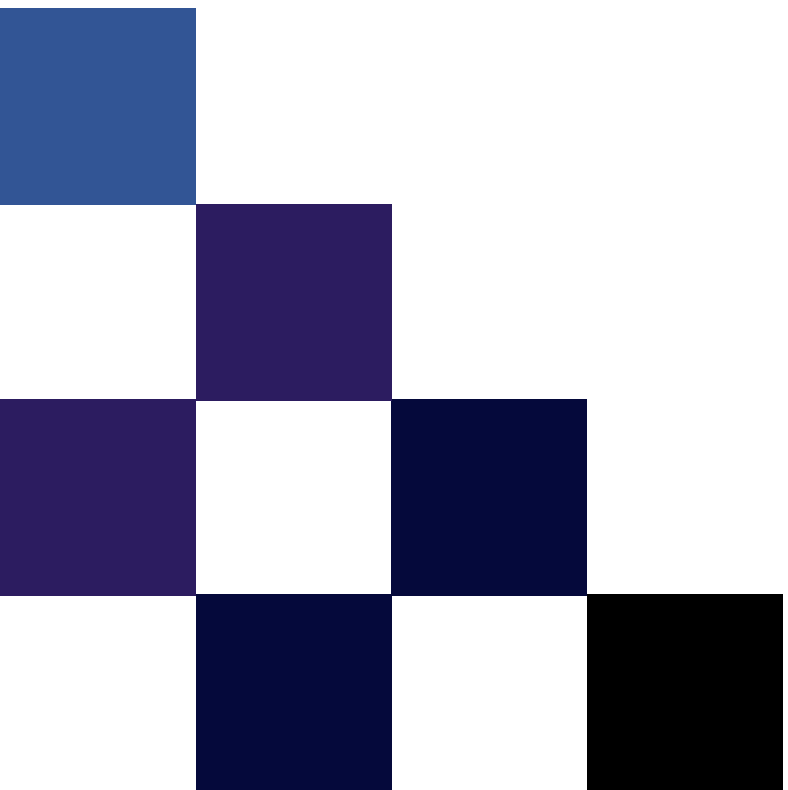
- Canal Amarelo/Risco Médio: Créditos sem legislação, mas com bons precedentes jurídicos
 - Canal Vermelho/Risco Alto: Créditos sem legislação e sem precedentes jurídicos.
- 



PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

Sugestão: Elabore um termo de aceite com todas as orientações e levantamentos identificados. O risco deve ser assumido pelo empresário.

É uma forma de planejamento e revisão fiscal efetuar essa análise de levantamento de crédito periodicamente.

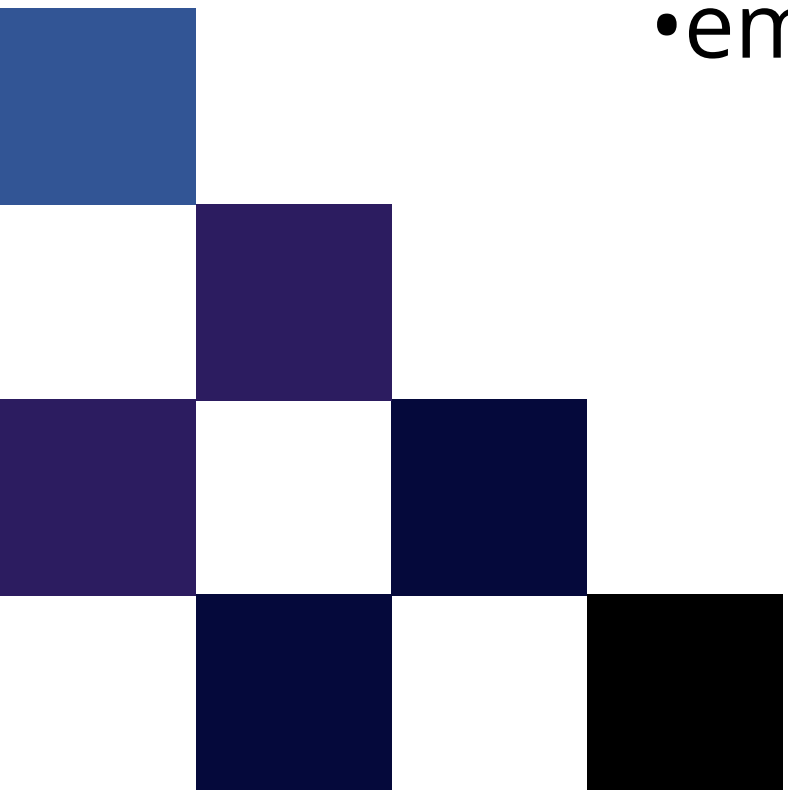




PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS


Nos artigos 175 e 176 da IN 2.121/2022 a RFB traz uma lista de créditos que podem ser caracterizados como insumos, mas esta lista não é taxativa, e sim exemplificativa.

Algumas possibilidades:

- embalagens de apresentação utilizadas nos bens destinados à venda
 - equipamentos de proteção individual (EPI)
- 



PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

- serviços de transporte de insumos e de produtos em elaboração realizados em ou entre estabelecimentos da pessoa jurídica
 - moldes ou modelos utilizados para dar forma desejada ao produto produzido, desde que não contabilizados no ativo imobilizado
 - parcela custeada pelo empregador relativa ao valetransporte pago para a mão de obra empregada no processo de produção ou de prestação de serviços
- 

PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

Neste mesmo escopo, alguns insumos que são expressamente vedados pela IN 2.121/2022 no artigo 176:

- embalagens utilizadas no transporte de produto acabado
- serviços de transporte de produtos acabados realizados em ou entre estabelecimentos da pessoa jurídica
- dispêndios com veículos, inclusive combustíveis e lubrificantes, utilizados no setor administrativo, vendas, transporte de funcionários, entrega de mercadorias a clientes, cobrança, etc.



PONTOS DE ATENÇÃO NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS


- dispêndios com auditoria e certificação por entidades especializadas
- bens e serviços utilizados, aplicados ou consumidos em operações comerciais
- bens e serviços utilizados, aplicados ou consumidos nas atividades administrativas, contábeis e jurídicas da pessoa jurídica.



PIS E COFINS E CRÉDITO PRESUMIDO

O crédito presumido é um benefício fiscal que busca fomentar determinadas atividades econômicas, bem como “aliviar” o efeito cumulativo dos tributos.


Nessa modalidade, ao contrário dos créditos ordinários que são calculados sobre o total das aquisições, o aproveitamento de créditos é presumido, conforme percentual definido em lei.





PIS E COFINS E CRÉDITO PRESUMIDO

Tratando especificamente dos benefícios fiscais de PIS e COFINS disponíveis para o agronegócio (setor que identificamos maior concessão de crédito presumido), um dos principais fatores de concessão é o fato de sua cadeia produtiva possuir como principal fornecedor de insumos o produtor rural pessoa física, e por este produtor não estar sujeito a incidência das contribuições, as aquisições destes fornecedores seriam sem crédito, e por isso, a figura do crédito presumido.





PIS E COFINS E CRÉDITO PRESUMIDO

Crédito presumido da Agroindústria – Base legal de todas as possibilidades de crédito presumido para a Agroindústria:

- Lei nº 10.925/04
 - Lei nº 12.865/2013
 - Lei nº 2.058/2009
 - Lei nº 12.350/10
 - Lei nº 12.599/2012
 - Lei nº 12.546/2011
 - MP 582/2012
 - MP 613/2013
 - Lei nº 13.137/2015
- 



PIS E COFINS E CRÉDITO PRESUMIDO

Outras possibilidades de crédito presumido trazidas pela
Legislação:

Produtos Farmacêuticos - Lei nº 10.147, de 2000

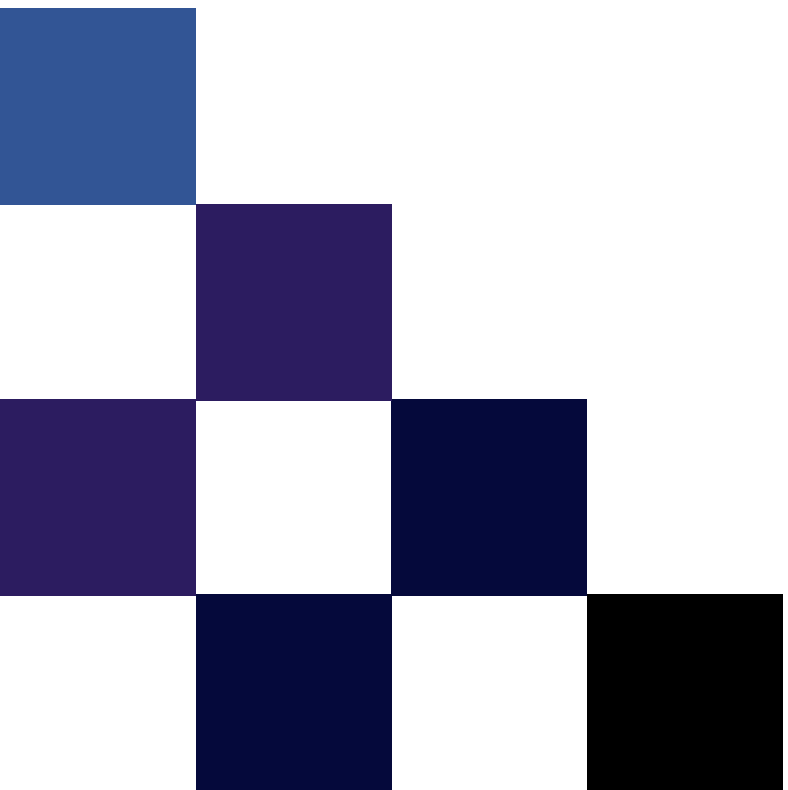
Estoque de Abertura





PIS E COFINS E CRÉDITO PRESUMIDO

O crédito presumido do estoque de abertura acontece quando a empresa é optante pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional e em determinado momento passa a ser tributada pelo Lucro Real.






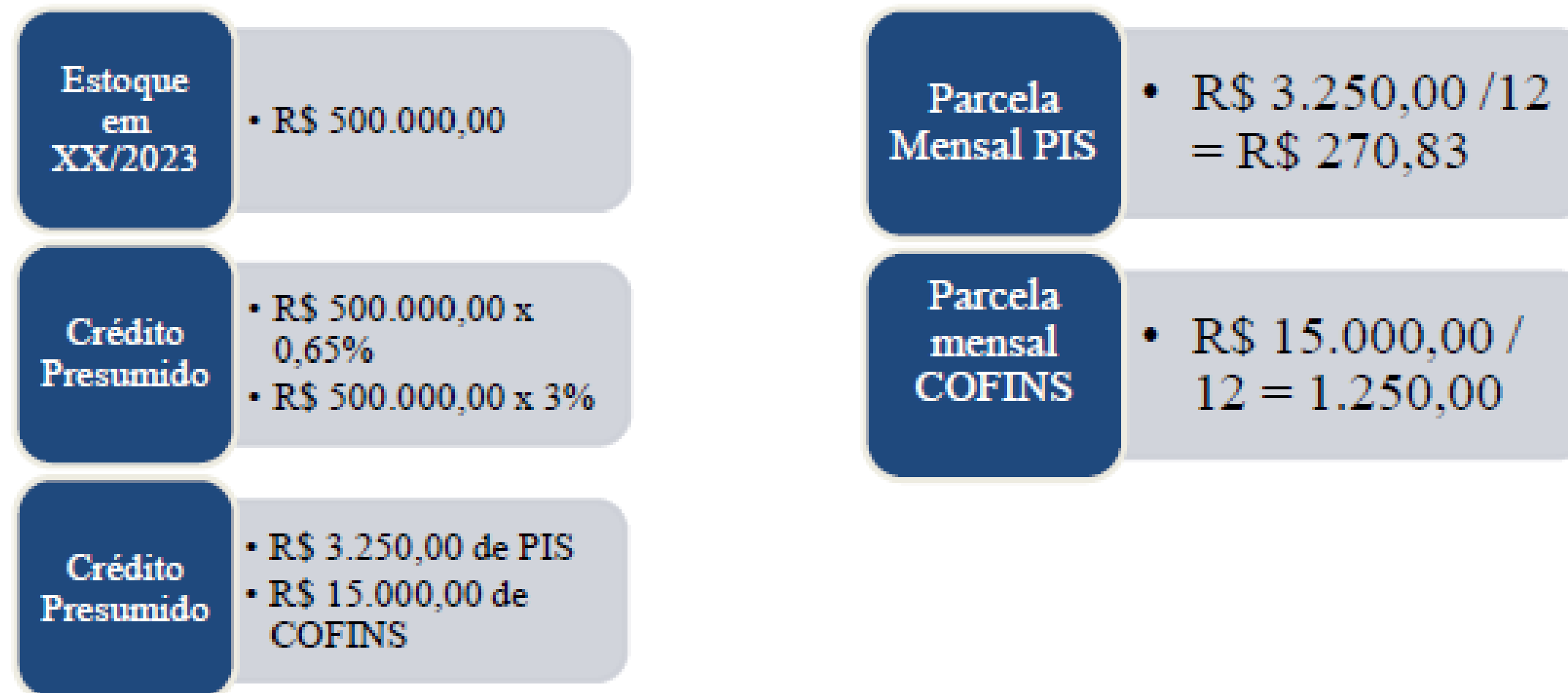
PIS E COFINS E CRÉDITO PRESUMIDO

Este crédito presumido será concedido para os bens em estoque destinado à revenda e aos insumos, incluindo produtos acabados e em elaboração.

O crédito presumido será concedido mediante aplicação da alíquota de 0,65% para PIS e 3% para COFINS e deverá ser utilizado em 12 parcelas mensais e sucessivas.



Para melhor visualização, veja como fica o cálculo do crédito presumido do estoque de abertura.





PIS E COFINS E ESCRITURAÇÃO DOS CRÉDITOS NA EFD

Os créditos de PIS e COFINS são informados na EFD CONTRIBUIÇÕES e devem observar todo regramento legislativo, bem como as regras constantes no Manual de Escrituração da EFD.

Aqui, quero destacar um ponto muito importante na EFD: A indicação correta da CST do PIS e COFINS, pois ela impacta diretamente na possibilidade de solicitar ressarcimento em casos de saldo credor acumulado.

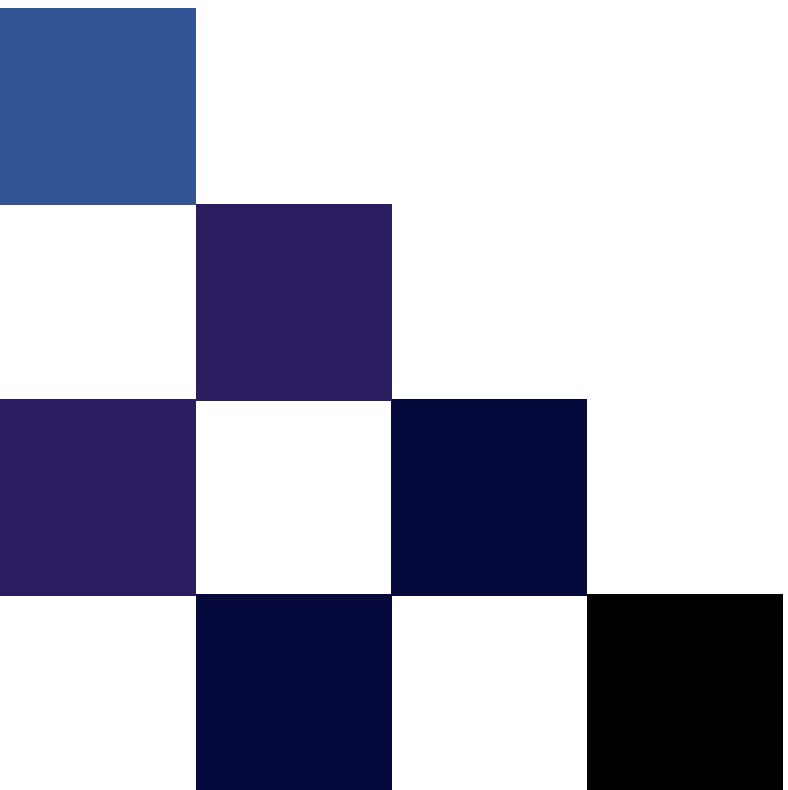
A CST de crédito de PIS e COFINS não se resume na CST
50.





Existe previsão legal para solicitar ressarcimento de crédito de PIS e COFINS em casos específicos.

Para que o processo de solicitação de restituição do saldo credor seja aprovado, precisa estar devidamente escriturados na EFD.

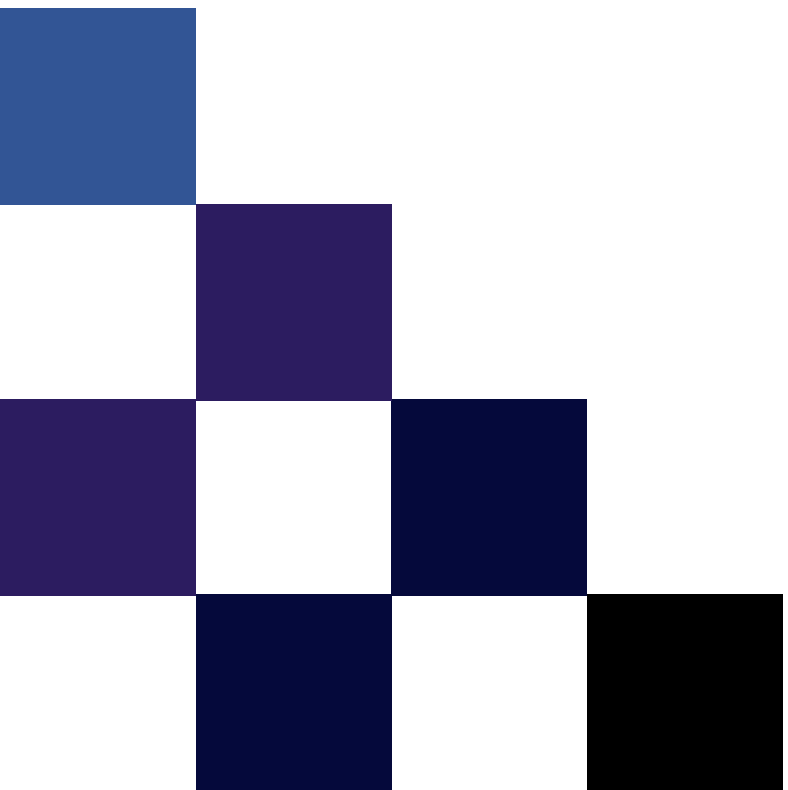




As possibilidades de ressarcimento mais comuns são:

Quando sua receita é resultante de operações de exportação e quando sua venda é efetuada com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência.

A IN que trata da ressarcimento é a IN 2.055/2021, artigos 48 ao 56.



PIS E COFINS E ESCRITURAÇÃO DOS CRÉDITOS NA EFD

REGISTRO - 1100 - Controle de Créditos Fiscais - Pis/pasep

REGISTRO - 1100
1100 - Controle de Créditos Fiscais - Pis/pasep

Período de Aparentação do Crédito
Origem do Crédito
CNPJ do Cedente do Crédito
Tipo do Crédito

Valor do Crédito Apurado no Período a que se refere este registro (campo 01)
Valor do Crédito Extemporâneo Apurado referente ao Período a que se refere este registro (campo 01)
Valor Total do Crédito Apurado
Valor do Crédito Utilizado Mediante Desconto, em Período(s) Anterior(es)
Valor do Crédito Utilizado Mediante Pedido de Ressarcimento, em Período(s) Anterior(es)
Valor do Crédito Utilizado Mediante Declaração de Compensação Intermediária, em Período(s) Anterior(es)
Saldo do Crédito Disponível para Utilização neste Período de Escrituração
Valor do Crédito descontado neste período de escrituração
Valor do Crédito objeto do Pedido de Ressarcimento neste Período de Escrituração
Valor do Crédito utilizado mediante Declaração de Compensação Intermediária neste Período de Escrituração
Valor do crédito transferido em evento de cisão, fusão ou incorporação
Valor do crédito utilizado por outras formas
Saldo de Créditos a Utilizar em Período de Apuração Futura

Campo Obrigatório /
Campo Obrigatório
Campo Obrigatório
Campo Obrigatório

Valores Válidos

Código	Descrição
104	Crédito vinculado à receita tributada ...
105	Crédito vinculado à receita tributada ...
106	Crédito vinculado à receita tributada ...
107	Crédito vinculado à receita tributada ...
108	Crédito vinculado à receita tributada ...
109	Crédito vinculado à receita tributada ...
199	Crédito vinculado à receita tributada ...
201	Crédito vinculado à receita não tribut...
202	Crédito vinculado à receita não tribut...
203	Crédito vinculado à receita não tribut...
204	Crédito vinculado à receita não tribut...

Salvar Fechar

PIS E COFINS E ESCRITURAÇÃO DOS CRÉDITOS NA EFD

REGISTRO - C170 - SAÍDA
C170 - Base Do Documento

Número sequencial: Campo Obrigatório

Item: Campo Obrigatório

Descrição complementar:

Natureza da operação:

CST ICMS:

CPOP: Campo Obrigatório

Unidade:

Movimentação feita:

Quantidade: Valor total: Campo Obrigatório

Alíquota do ICMS: Base de cálculo do ICMS: Valor do desconto:

Alíquota do ICMS ST: Base de cálculo do ICMS ST: Valor do ICMS:

Período de apuração do IPI:

CST IPI: Valor do ICMS ST:

Código de enquadramento do IPI: Base de cálculo do IPI: Valor do IPI:

Alíquota do IPI: Valor PIS/Pasep:

CST PIS/Pasep

Alíquota PIS/Pasep: Valor PIS/Pasep:

Base de cálculo PIS/Pasep: Valor COFINS:

CST COFINS

Alíquota COFINS: Valor COFINS:

Base de cálculo COFINS:

Com a análise realizada:

Valores Válidos

Código	Descrição
49	Outras Operações de Saída
50	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a R...
51	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a R...
52	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a R...
53	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributada...
54	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributada...
55	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Não-Trib...
56	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributada...
60	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusiv...



PIS E COFINS E A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO

O ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e COFINS conforme RE.
574.706/PR.

A decisão teve como marco temporal a data de 15/03/2017.

A Lei 14.592/2023 trouxe essa previsão legal expressa.






PIS E COFINS E A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO

Aqui abrimos uma janela de oportunidade para as empresas que não estão fazendo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS e até mesmo retroagir aos 5 anos anteriores para solicitar este crédito de forma totalmente administrativa.

Como exemplo, veja o impacto da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS. O primeiro apresenta os valores antes da decisão, e o segundo, já com a exclusão do ICMS.



Valor da Operação

- R\$ 100.000,00

Valor do ICMS (18%)

- R\$ 18.000,00

Valor do PIS e da COFINS

- R\$ 100.000,00 x 1,65% = 1.650,00
- R\$ 100.000,00 x 7,60% = 7.600,00

Valor da Operação

- R\$ 100.000,00

Valor do ICMS (18%)

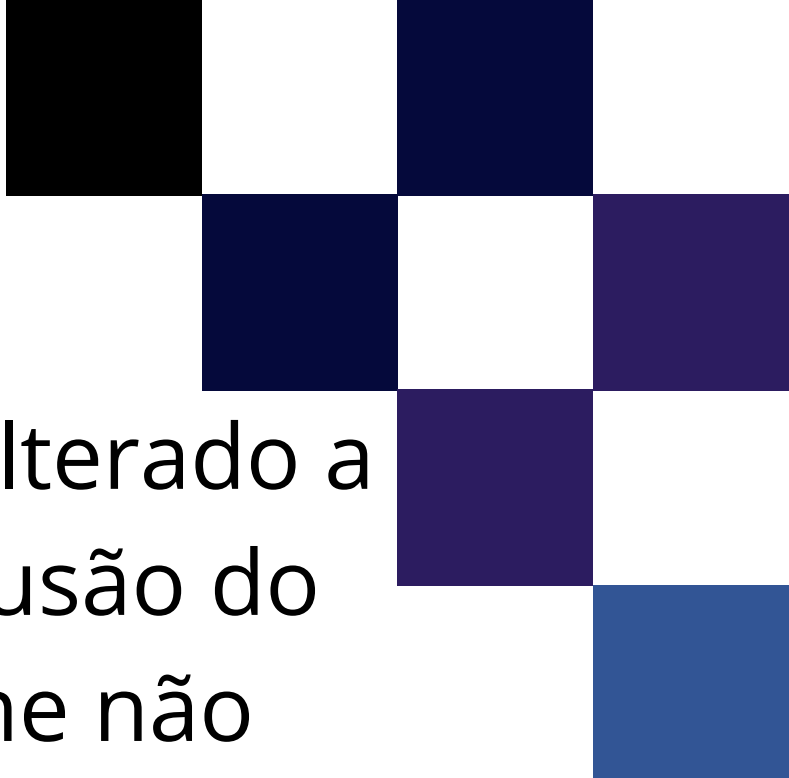
- R\$ 18.000,00

Valor da base do PIS e COFINS

- $100.000,00 - 18.000,00 = \text{R\$ } 82.000,00$

Valor do PIS e da COFINS

- R\$ 82.000,00 x 1,65% = 1.353,00
- R\$ 82.000,00 x 7,60% = 6.232,00




A partir da Lei 14.592/2023, publicada em Maio deste ano foi alterado a Lei que trata do PIS e da COFINS, trazendo a previsão de exclusão do ICMS das entradas quando a empresa encontra-se no regime não cumulativo.

Neste caso, ao tomar crédito de PIS e COFINS, deve-se excluir o valor do ICMS que incidiu na operação de aquisição.





PIS E COFINS AS ESTRATÉGIAS PARA APROVEITAMENTO DO CRÉDITO

1. Aproveite os créditos que já possuem previsão específica.
 2. Faça um estudo de quais custos da empresa podem ser considerados insumos.
 3. Verifique a possibilidade de um realinhamento interno para as despesas que não geram crédito de PIS e COFINS.
- 



Exemplos de estratégia:

Frota Própria para entrega de mercadoria x Terceirização

Criação de empresa do mesmo grupo econômico do Lucro Presumido que irá pagar 3,65% de PIS e COFINS e gerar crédito de 9,25%



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Regime	Simplex Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Limite de Faturamento	Até R\$ 4.800.000	Até R\$ 78 milhões	Obrigatório a partir de R\$ 78 milhões
Periodo de Apuração	Mensal	Trimestral	Trimestral ou Anual
Base de Cálculo	Percentual da Receita Bruta	Percentual da Receita Bruta	Lucro ou Prejuízo Contábil
Aliquotas Nominiais	De 4% a 33%	25% (IRPJ) e 9% (CSLL)	25% (IRPJ) e 9% (CSLL)
PIS/COFINS (Aliquota)	Já incluso nas alíquotas acima	3,65% sobre a Receita Bruta	9,25% com direito a desconto de créditos

REFORMA TRIBUTÁRIA E O SIMPLES NACIONAL

SUBSTITUIÇÃO DE 5 TRIBUTOS

PIS

COFINS

ICMS

ISSQN

IPI



POR OUTROS 4 TRIBUTOS

IVA DUAL (IBS e CBS)

IMPOSTO SELETIVO

CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL*



IVA DUAL (IBS + CBS)

- ▶ Base ampla
- ▶ Cálculo por fora
- ▶ Não cumulatividade plena
- ▶ Recolhimento no destino

REFORMA TRIBUTÁRIA E O SIMPLES NACIONAL

Exemplos do impacto no Simples:

Empresa emite uma NF no valor de R\$ 50.000,00 para o adquirente
Lucro Real

Sua alíquota efetiva é de 8,10%

O Adquirente de Lucro Real terá direito à um crédito de ICMS no valor
de 1.356,75 (8,10% x 33,50%)

E um crédito de PIS e COFINS de 4.625,00

Se custo de aquisição é de: $50.000,00 - 1.356,75 - 4.625,00 = 44.018,25$

REFORMA TRIBUTÁRIA E O SIMPLES NACIONAL

Exemplos do impacto no Simples:

Agora, mesmo cenário considerando a CBS no lugar do PIS e COFINS

O Adquirente de Lucro Real terá direito à um crédito de ICMS no valor de 1.356,75 (8,10% x 33,50%)

E um crédito de PIS e COFINS de 620,86 (8,10 x 15,33%)

Se custo de aquisição é de: $50.000,00 - 1.356,75 - 620,86 = 48.022,39$

Uma diferença de R\$ 4.004,14 ou 8,33%

REFORMA TRIBUTÁRIA E OS REGIMES TRIBUTÁRIOS



Com a Reforma Tributária, o PIS e COFINS deixam de existir em 2027.

Com isso a CBS que está sendo instituída terá um regime único. Ou seja, não teremos mais CBS cumulativa e CBS não cumulativa.

Deste modo, a diferença que teremos para o LR e o LP será a tributação do IRPJ e CSLL.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

MATERIAL COMPLEMENTAR

ICMS ST na base do PIS e COFINS para o substituído tributário - Tema 1125

Conforme voto do relator, ministro Gurgel de Faria, a decisão produzirá efeitos a partir de 15 de março de 2017, data da sessão em que o STF julgou o Tema 69, a chamada "tese do século".

MUITO OBRIGADO

